

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		GERAL
Unidade: Hospital Municipal Juscelino Kubitschek	Setor Solicitante: Direção Geral	
Solicitante: Vinícius Delalibera	Data da Solicitação: 22/07/2024	
OBJETO: Contratação dos seguintes serviços: - Dietas Enterais e parenterais - Sistemas de prontuário eletrônico - CFTV - Relógio de ponto - Saúde ocupacional - Serviços médicos - Vigia - Lavanderia - Exames laboratoriais - Hemoterapia - Limpeza hospitalar - Hemodiálise - Esterilização - Engenharia clínica - Dosimetria - Dedetização - Alimentação - Manutenção de ar condicionado - Recarga de extintores - Manutenção predial - Manutenção de elevadores - Locação de Veículos - Locação de ambulância - Locação de gerador - Fornecimento de oxigênio - Coleta de resíduos - Serviços de diagnóstico por imagem		
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Até o término do Contrato de Gestão 26/FMS/2024, firmado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha e o município de Nilópolis/RJ.		
JUSTIFICATIVA: Em função da assunção do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, faz-se necessária a contratação dos serviços listados no objeto da presente solicitação, visando atender o Contrato de Gestão 26/FMS/2024, conforme Edital Preliminar em anexo.		
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Hospital Municipal Juscelino Kubitschek		

Vinícius Delalibera
Diretor-Presidente
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
STA. CASA MISERICÓRDIA

Solicitante

ESTUDO DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta na Solicitação de contratação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Nefrologia e Hemodiálise, em atendimento a(o) Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no Município de Nilópolis/RJ, vinculado ao Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Estudo.

DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1. Identificação das necessidades:

1.1. A Empresa contratada deverá estar disponível para prestação do serviço contratado de terapia renal substitutiva móvel durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, nos 07 (sete) dias da semana, garantindo retaguarda para os leitos do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek.

1.1. O serviço de terapia renal substitutiva móvel deve incluir todas as modalidades de terapia renais substitutivas possíveis de serem realizadas à beira do leito, tanto em pacientes com injúriarenal aguda, como em pacientes com injúria renal crônica, que necessitem manter continuidade do tratamento dialítico durante a internação (hemodiálise, diálise peritoneal);

1.2. A Empresa contratada deverá:

1.3.1. Disponibilizar, instalar e assegurar a manutenção de máquinas de diálise e equipamentos de osmose reversa portátil, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), junto a unidade Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, em quantitativo suficiente à demanda de pacientes que tiverem indicação terapêutica dos procedimentos, sendo mantidas nas dependências do hospital no mínimo 02 (duas) máquinas de diálise e 02 (dois) equipamentos de osmose reversa portátil para pronta utilização, quando necessário;

1.3.2. Assegurar que os procedimentos de terapia renal substitutiva sejam realizados por seu próprio pessoal atendendo aos requisitos de qualidade e assistência médica, assegurando condições de biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade integral pelo tratamento dialítico realizado à beira do

leito em unidade intra-hospitalar;

1.3.3. Os profissionais que acompanharem os procedimentos devem utilizar vestimenta adequada para o ambiente hospitalar assim como permanecer junto ao paciente/máquina durante todo o procedimento;

1.3.4. Os profissionais da empresa contratada deverão, ainda, respeitar as normas das unidades de internação onde estiverem atuando;

1.3.5. A contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas das máquinas de hemodiálise (com ou sem reservatório acoplado), das máquinas de osmose reversa portátil (exceto para serviços que dispõe de máquina de hemodiálise com reservatório acoplado);

1.3.6. Os registros das manutenções preventivo-corretivas dos equipamentos de emergência, bem como da máquina de Osmose Reversa Portátil (troca de filtros, membranas, etc.), devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitados, incluindo o registro dos dados sobre o técnico responsável pela manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos;

1.3.7. Cabe à Contratada fornecer todos os materiais e insumos necessários para as sessões de terapia renal substitutiva, incluindo os cateteres de acesso venoso, capilares, extensões, descartáveis e de consumo;

1.3.8. A contratada deve assegurar que os concentrados químicos, dialisadores e linhas utilizadas no tratamento dialítico à beira do leito possuam registro no Ministério da Saúde e estejam dentro da data de validade. Adicionalmente, deve se responsabilizar por realizar o descarte de resíduos em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, ou outra norma que venha a substituí-la;

1.3.9. Cabe ao médico nefrologista da Empresa a instalação da via de acesso venoso exclusiva para realização do procedimento dialítico à beira do leito, salvo os casos em que o paciente seja portador de injúria renal crônica e já realize tratamento dialítico prévio, portanto apresentando via de acesso para o tratamento dialítico confeccionada em outro serviço. A manutenção da via de acesso para realização do procedimento dialítico à beira do leito será de responsabilidade tanto do serviço dialisador, quanto do hospital;

1.3.10. A Contratada deve realizar acompanhamento médico nefrológico diário aos pacientes em diálise, bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser discutida e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente; o médico nefrologista deve indicar e prescrever a modalidade de diálise a qual será submetido o paciente, bem como descrever e armazenar no prontuário do paciente, com cópia das mesmas junto ao serviço de diálise móvel, informações referentes à indicação do tratamento dialítico, evolução clínica do paciente, registros de produtos utilizados durante o procedimento dialítico à beira do leito, resultados de exames e demais indicadores de eficiência dialítica;

1.3.11. A Contratada responsabiliza-se ainda por realizar o registro de procedimentos e



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente bem como o preenchimento de toda a documentação de faturamento, conforme solicitado;

1.3.12. A Empresa deve ter como responsáveis técnicos (RT) 01 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico à beira do leito e 01 (um) enfermeiro referência técnica que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem relacionados ao tratamento dialítico à beira do leito. Adicionalmente, deve manter e disponibilizar o registro dos nomes dos profissionais envolvidos no tratamento dialítico à beira do leito, para cada paciente atendido, acrescido de informações relacionadas às responsabilidades e competências de cada um: médico nefrologista responsável pelo tratamento dialítico; enfermeiro/técnico de enfermagem responsável pela realização do procedimento dialítico;

1.3.13. Os nefrologistas que integrarem a equipe devem comprovar ter concluído residência médica em nefrologia ou possuir título de especialista em nefrologia obtido junto a AMB – Associação Médica Brasileira e CFM – Conselho Federal de Medicina;

1.3.14. A Contratada deverá realizar controle microbiológico semestral (Coliformes Totais, Termo tolerantes e Bactérias Heterotróficas) e de endo toxinas da água tratada pós-sistema de tratamento de água e pós-passagem pela máquina de hemodiálise.

1.3.16. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato em seu quadro permanente, profissionais médicos com a capacitação comprovada;

1.3.17. Por se tratar de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer para não ocasionar desassistência aos pacientes estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

1.3.19. Caso haja alguma dificuldade em realizar o procedimento na unidade e for necessário ser realizado em outro lugar divergente da CONTRATADA, a mesma será responsabilizada e glosada na nota fiscal do mês subsequente ao serviço.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

A vigência da presente contratação será contado da assinatura do contrato até o prazo fim firmado no contrato de gestão .

JUSTIFICATIVA

1.1. O referido serviço é necessário quando os rins de uma pessoa perdem a capacidade de efetuar suas funções básicas, para isso, utilizasse tal procedimento com o objetivo de filtrar e limpar o sangue, retirando do corpo do paciente, as toxinas e resíduos que são prejudiciais à saúde. Ao iniciar o tratamento o paciente perceberá uma melhora

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



Sociedade
de Caridade

**MAR DE
ESPANHA**

significativa nos sintomas que apresentava, como: falta de apetite, indisposição, cansaço, náuseas, dentre outros. Adicionalmente, serão reduzidas as restrições dietéticas impostas antes de começar a fazer hemodiálise e perceberá, em geral, uma melhora na sua qualidade de vida. Assim, para garantir o funcionamento renal de um paciente com insuficiência, faz-se necessário a realização de sessões de hemodiálise durante a sua recuperação.

1.2. A ausência ou descontinuidade do tratamento tem um impacto negativo na sobrevivência desses pacientes. Por isso, torna-se de suma importância a contratação de uma empresa especializada na realização de tal serviço de modo que, a ausência da interrupção do serviço pode ocasionar risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A realização de processo para contratação deste objeto é de grande importância, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Na presente contratação não será exigida nenhuma documentação específica, além da já contemplada no Edital e Termo de Referência.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados na unidade de saúde HMJK - Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, situada na Rua Zezinho, nº 111 - Centro, Nilópolis - RJ, 26520-360

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada
 - a) A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento;
 - b) A Contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;
 - c) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - d) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

- e) Deve-se comunicar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

Minas Gerais, 22 de Julho de 2024.

Vinicius Delalibera
Diretor Presidente
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
STA. CASA MISERICÓRDIA

Assinatura/Carimbo/Matricula

AUTUAÇÃO

PROCESSO n° 036/2024 - HMJK

Data de abertura do processo: 22/07/2024

Responsável solicitante: Rodrigo de Siqueira Lima

Unidade: Hospital Municipal Juscelino Kubitschek

Destinatário: Setor de Contratos

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Nefrologia e Hemodiálise, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no Município de Nilópolis/RJ

RODRIGO SIQUEIRA
DIRETOR - CPF 113.471.697-41
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA

Assinatura setor responsável pela autuação do processo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Nefrologia e Hemodiálise, para atendimento aos pacientes do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. Lei nº 10.406/2002 – Código Civil;
- 2.2. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 – Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.3. Regulamento de Contratos da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha;

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. O referido serviço é necessário quando os rins de uma pessoa perdem a capacidade de efetuar suas funções básicas, para isso, utilizasse tal procedimento com o objetivo de filtrar e limpar o sangue, retirando do corpo do paciente, as toxinas e resíduos que são prejudiciais à saúde. Ao iniciar o tratamento o paciente perceberá uma melhora significativa nos sintomas que apresentava, como: falta de apetite, indisposição, cansaço, náuseas, dentre outros. Adicionalmente, serão reduzidas as restrições dietéticas impostas antes de começar a fazer hemodiálise e perceberá, em geral, uma melhora na sua qualidade de vida. Assim, para garantir o funcionamento renal de um paciente com insuficiência, faz-se necessário a realização de sessões de hemodiálise durante a sua recuperação.

3.2. A ausência ou descontinuidade do tratamento tem um impacto negativo na sobrevivência desses pacientes. Por isso, torna-se de suma importância a contratação de uma empresa especializada na realização de tal serviço de modo que, a ausência da interrupção do serviço pode ocasionar risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A realização de processo para contratação deste objeto é de grande importância, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados nas unidades.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Das características do hospital.

5.1. O Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, CNES: 2293862, será uma Unidade Hospitalar Geral de Atendimento às Urgências e Emergências de Tipo II, conforme classificação da Portaria MS 2048 de 2002, com forte atuação na assistência materna e suporte a rede de urgência e emergência com internações clínicas de retaguarda, cirurgias e leitos de UTI. Atendendo:

- Urgências e emergências clínicas e obstétricas;



- Obstetrícia clínica;
- Emergências referenciadas do ambiente pré-hospitalar (fixo ou móvel) ou inter-hospitalar;
- Atendimentos e internações clínicas e cirúrgicas.

5.2. A entrada para o Hospital Municipal Juscelino Kubitschek é primariamente por demanda espontânea da população para atendimentos de urgência e emergência e também referenciada por meio da Central de Regulação Municipal e Estadual por intermédio do Núcleo Interno de Regulação, atendendo às normas e diretrizes vigentes. O encaminhamento de usuários para assistência hospitalar pode ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Com relação à Assistência Hospitalar, o HMJK deve prover atenção em:

- Urgência e Emergência Clínica
- Urgência Obstétrica
- Medicina Interna de Urgência
- Pediatria de Urgência e Emergência
- Clínica Cirúrgica Eletiva
- Clínica Obstétrica
- Unidade de Terapia Intensiva Adulta
- Unidade de Terapia Intensiva Neonatal

5.3. Deve também prover procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos (clínicos e cirúrgicos) necessários para apoio à atividade-fim. As especialidades a serem contempladas são as previstas em lei e, minimamente, as seguintes:

- Medicina Interna de Urgência
- Pediatria de Urgência e Emergência
- Terapia Intensiva Adulta
- Terapia Intensiva Neonatal
- Anestesiologia
- Cirurgia Geral
- Ortopedia e Traumatologia de Urgência e Emergência
- Cirurgia Torácica (suporte à cirurgia geral)
- Cirurgia Ginecológica (suporte à cirurgia geral)
- Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia
- Broncoscopia Flexível (suporte às UTI)
- Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- Neurologia de pacientes internados de Urgência e Emergência
- Hematologia de pacientes internados de Urgência e Emergência.
- Psiquiatria de pacientes internados de Urgência e Emergência
- Cirurgia Urológica (suporte à cirurgia geral)
- Nefrologia de pacientes internados de Urgência e Emergência
- Odontologia de pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto
- Exames de apoio diagnóstico e terapêutico
- Hemodiálise e diálise peritoneal para usuários internados agudos ou crônicos agudizados.

Das especificações do objeto deste termo de referência

- 5.4. O (s) serviço (s) será (ão) prestados no Hospital Municipal Juscelino Kubitschek.
- 5.5. A Empresa contratada deverá estar disponível para prestação do serviço contratado de terapia renal substitutiva móvel durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, nos 07 (sete) dias da semana, garantindo retaguarda para os leitos do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek.
- 5.6. O serviço de terapia renal substitutiva móvel deve incluir todas as modalidades de terapia renais substitutivas possíveis de serem realizadas à beira do leito, tanto em pacientes com injúria renal aguda, como em pacientes com injúria renal crônica, que necessitem manter continuidade do tratamento dialítico durante a internação (hemodiálise, diálise peritoneal);
- 5.7. A Empresa contratada deverá:
- 5.7.1. Disponibilizar, instalar e assegurar a manutenção de máquinas de diálise e equipamentos de osmose reversa portátil, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), junto a unidade Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, em quantitativo suficiente à demanda de pacientes que tiverem indicação terapêutica dos procedimentos, sendo mantidas nas dependências do hospital no mínimo 02 (duas) máquinas de diálise e 02 (dois) equipamentos de osmose reversa portátil para pronta utilização, quando necessário;
- 5.7.2. Assegurar que os procedimentos de terapia renal substitutiva sejam realizados por seu próprio pessoal atendendo aos requisitos de qualidade e assistência médica, assegurando condições de biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade integral pelo tratamento dialítico realizado à beira do leito em unidade intra-hospitalar;
- 5.8. Os profissionais que acompanharem os procedimentos devem utilizar vestimenta adequada para o ambiente hospitalar assim como permanecer junto ao paciente/máquina durante todo o procedimento;
- 5.9. Os profissionais da empresa contratada deverão, ainda, respeitar as normas das unidades de internação onde estiverem atuando;
- 5.10. A contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas das máquinas de hemodiálise (com ou sem reservatório acoplado), das máquinas de osmose reversa portátil (exceto para serviços que dispõe de máquina de hemodiálise com reservatório acoplado);
- 5.11. Os registros das manutenções preventivo-corretivas dos equipamentos de emergência, bem como da máquina de Osmose Reversa Portátil (troca de filtros, membranas, etc.), devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitados, incluindo o registro dos dados sobre o técnico responsável pela manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos;
- 5.12. Cabe à Contratada fornecer todos os materiais e insumos necessários para as sessões de terapia renal substitutiva, incluindo os cateteres de acesso venoso, capilares, extensões, descartáveis e de consumo;

5.13. A contratada deve assegurar que os concentrados químicos, dialisadores e linhas utilizadas no tratamento dialítico à beira do leito possuam registro no Ministério da Saúde e estejam dentro da data de validade. Adicionalmente, deve se responsabilizar por realizar o descarte de resíduos em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, ou outra norma que venha a substituí-la;

5.14. Cabe ao médico nefrologista da Empresa a instalação da via de acesso venoso exclusiva para realização do procedimento dialítico à beira do leito, salvo os casos em que o paciente seja portador de injúria renal crônica e já realize tratamento dialítico prévio, portanto apresentando via de acesso para o tratamento dialítico confeccionada em outro serviço. A manutenção da via de acesso para realização do procedimento dialítico à beira do leito será de responsabilidade tanto do serviço dialisador, quanto do hospital;

5.15. A Contratada deve realizar acompanhamento médico nefrológico diário aos pacientes em diálise, bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser discutida e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente; o médico nefrologista deve indicar e prescrever a modalidade de diálise a qual será submetido o paciente, bem como descrever e armazenar no prontuário do paciente, com cópia das mesmas junto ao serviço de diálise móvel, informações referentes à indicação do tratamento dialítico, evolução clínica do paciente, registros de produtos utilizados durante o procedimento dialítico à beira do leito, resultados de exames e demais indicadores de eficiência dialítica;

5.16. A Contratada responsabiliza-se ainda por realizar o registro de procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente bem como o preenchimento de toda a documentação de faturamento, conforme solicitado;

5.17. A Empresa deve ter como responsáveis técnicos (RT) 01 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico à beira do leito e 01 (um) enfermeiro referência técnica que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem relacionados ao tratamento dialítico à beira do leito. Adicionalmente, deve manter e disponibilizar o registro dos nomes dos profissionais envolvidos no tratamento dialítico à beira do leito, para cada paciente atendido, acrescido de informações relacionadas às responsabilidades e competências de cada um: médico nefrologista responsável pelo tratamento dialítico; enfermeiro/técnico de enfermagem responsável pela realização do procedimento dialítico;

5.18. Os nefrologistas que integrarem a equipe devem comprovar ter concluído residência médica em nefrologia ou possuir título de especialista em nefrologia obtido junto a AMB – Associação Médica Brasileira e CFM – Conselho Federal de Medicina;

5.19. A Contratada deverá realizar controle microbiológico semestral (Coliformes Totais, Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas) e de endotoxinas da água tratada pós-sistema de tratamento de água e pós-passagem pela máquina de hemodiálise.

5.20. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato, comprovação de que todos os profissionais de saúde que realizarão os serviços estejam

devidamente regularizados junto aos respectivos Conselhos de Classe e, para médicos, junto à(s) Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão;

5.21. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato em seu quadro permanente, profissionais médicos com a capacitação comprovada;

5.22. Por se tratar de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer para não ocasionar desassistência aos pacientes estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

5.23. Apresentar previamente ao início dos trabalhos à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital, para aprovação, a relação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas aos procedimentos dialíticos.

5.24. Caso haja alguma dificuldade em realizar o procedimento na unidade e for necessário ser realizado em outro lugar divergente da CONTRATADA, a mesma será responsabilizada e glosada na nota fiscal do mês subsequente ao serviço.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada

6.1.1. A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento;

✓ 6.1.2. Realizar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a

6.1.3. Alocação dos recursos necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.4. A Contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos

6.1.7. Sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

6.1.8. A Contratada deve atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.1.9. Deve-se comunicar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- ✓ 6.1.10. A Contratada é responsável por todos os custos da entrega, incluindo seguro, até o endereço do destino;
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contidas neste Termo de Referência e contratuais;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão prestados na unidade de saúde HMJK - Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, situada na Rua Zezinho, nº 111 - Centro, Nilópolis - RJ, 26520-360, seguindo as diretrizes dispostas neste Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 9.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal de contratos, designado para esse fim.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência da presente contratação iniciará na assinatura do contrato e encerrará na data de término do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. ✓

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O objeto desta Concorrência Simplificada terá seu custo coberto com os recursos

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

provenientes de Contrato de Gestão firmado entre a Sociedade de Caridade de Mar de Espanha e o Município de Nilópolis/RJ.

11.2 A empresa interessada deve provisionar uma proposta comercial de valores por quantidade de procedimentos dialíticos. Caso houver forbecimento de insumo específico a empresa deve adicionalmente informar os valores.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, mediante agendamento através do e-mail eletrônico: contratos@mardeespanha.org.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail: contratos@mardeespanha.org.br.

Minas Gerais, 24 de julho de 2024.

RODRIGO SIQUEIRA
DIRETOR - CPF 113.471.697-41
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
telefone: - http://www.saude.pi.gov.br/



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

Processo nº 00012.007105/2023-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO nº VIII/2024

PROCESSO SEI Nº 00012.007105/2023-55
PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/ DULC/SESAPI

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.424.698 SSP-PI, CPF nº 057.220.698-41, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 54/2023-DULC/SESAPI**, para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo SEI nº 00012.007105/2023-55, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 236/2023, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nºs 11.319/2004 e 15.093/2013, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação/aquisição de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESENCIAL (COM NEFROLOGISTAS COM RQE) DE NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL) MÓVEL, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, COM IMPLANTE DE CATETERES E EMISSÃO DE PARECERES, PARA PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES (ENFERMARIAS E UTIS) SUBORDINADAS À SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, especificado(s) no(s) item(ns) (...) do Termo de Referência anexo do edital de Pregão nº (54/2023), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA (HILP)										
LOTE I	DESCRIÇÃO		MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PROCED. MÊS	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL MÊS	PROCED. ANO	PREÇO TOTAL ANUAL
	01	Terapia renal substitutiva (hemodiálise)	Serviços	Leitos	28	210	961,00	201.810,00	2.520	2.421.720,00
	02	Diálise peritoneal com acompanhamento médico (pediátrico e neonatal)	Serviços	Leitos	28	50	959,30	47.965,00	600	575.580,00
EMPRESA							SITUAÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE		
NEFROLIFE LTDA							Vencedora	2.997.300,00		

INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA (IDTNP)										
LOTE II	DESCRIÇÃO		MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PROCED. MÊS	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL MÊS	PROCED. ANO	PREÇO TOTAL ANUAL
	01	Terapia renal substitutiva (hemodiálise)	Serviços	Leitos	30	225	887.00	199.575,00	2.700	2.394.900,00
EMPRESA							SITUAÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE		
NEFROMAIS SOLUÇÕES MEDICAS LTDA							Vencedora	2.394.900,00		

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLÍCIA MILITAR (HPM)									

EMPRESA	SITUAÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE
NEFROLIFE LTDA	Vencedora	2.269.800,00

HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES (HRTN) - FLORIANO

LOTE IX	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PROCED. MÊS	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL MÊS	PROCED. ANO	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Terapia renal substitutiva (hemodiálise)	Serviços	Leitos	20	150	984,00	147.600,00	1.800	1.771.200,00
EMPRESA						SITUAÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE		
NEFROMAIS SOLUÇÕES MEDICAS LTDA						Vencedora	1.771.200,00		

MATERNIDADE D. EVANGELINA ROSA (MDER) – TERESINA/PI

LOTE X	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PROCED. MÊS	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL MÊS	PROCED. ANO	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Terapia renal substitutiva (hemodiálise)	Serviços	Leitos	30	225	1.139,75	256.443,75	2.700	3.077.325,00
EMPRESA						SITUAÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE		
NEFROLIFE LTDA						Vencedora	3.077.325,00		

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS (HGV) - TERESINA

LOTE XI	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PROCED. MÊS	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL MÊS	PROCED. ANO	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Terapia renal substitutiva (hemodiálise)	Serviços	Leitos	40	400	1.131,66	452.664,00	4.800	5.431.968,00
EMPRESA						SITUAÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE		
NEFROLIFE LTDA						Vencedora	5.431.968,00		

HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ (HRLJ) – PICOS PI E HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA - VALENÇA PI

LOTE XII	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PROCED. MÊS	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL MÊS	PROCED. ANO	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Terapia renal substitutiva (hemodiálise)	Serviços	Leitos	30	225	685,18	154.165,50	2.700	1.849.986,00
EMPRESA						SITUAÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE		
UNIDADE DE TERAPIA RENAL – AGUDOS LTDA-EPP						Vencedora	1.849.986,00		

HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR (HRCM)

LOTE XIII	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PROCED. MÊS	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL MÊS	PROCED. ANO	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Terapia renal substitutiva (hemodiálise)	Serviços	Leitos	10	75	1.187,93	89.094,75	900	1.069.137,00
EMPRESA						SITUAÇÃO	VALOR TOTAL DO LOTE		
NEFROLIFE LTDA						Vencedora	1.069.137,00		

2.2. Nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:



03. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI.

04. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

4.2. A ausência de manifestação do fornecedor dentro do prazo legal, quando instado a se manifestar pela Administração sobre a prorrogação da ata, significará concordância com a referida prorrogação, para os fins do art. 3º, §1º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.301/13, conforme Parecer PGE/PLC N° 1727/2019, de 02 de setembro de 2019, exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

05. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

5.1. Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local.

5.2. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:

5.3.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;

5.3.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

5.5. Nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

5.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2. Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.4. Tiver presentes razões de interesse público;

5.5.5. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei n. 8.666/93.

5.6. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.7. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.

5.7.1. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

06. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração e Previdência, na forma do art. 35, § 5º, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Caberá à Secretaria de Administração e Previdência autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

07. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.

7.2. Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

7.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 23 de abril de 2024 (01) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Teresina (PI) 23 de abril de 2024

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI



FORNECEDORES:

NEFROMAIS SOLUÇÕES MEDICAS LTDA

CNPJ: 39.779.552/0001-85

Rua das Orquideas, 601 – Sala 02 - Joquei – Teresina-PI

Fones: (86) 9 9819-2370 / 9 9976-7777

NEFROLIFE LTDA

CNPJ: 28.067.442/0001-74

Av. Leônidas Melo nº370, Bairro Piçarra – Teresina-PI

Fones: (86) 9 8180-0300

UNIDADE DE TERAPIA RENAL – AGUDOS LTDA-EPP

CNPJ: 28.373.927/0001-96

Rua Honório de Paiva, 383, 4º andar, Sala 2, Edifício Terraço Saúde – Piçarra - Teresina-PI

Fone: 86-98834-8422



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DANILO TEIXEIRA CARVALHO, Administrador**, em 23/04/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA JUNIOR, Administrador**, em 23/04/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MORGANA MENDES FONSECA, Sócia Administradora**, em 26/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 29/04/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012174922** e o código CRC **2447AC24**.

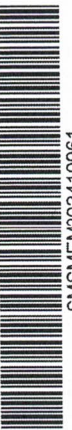
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 484/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-SMS Nº 90120/2024
PROCESSO: 09/000.968/2023

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na **Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, Bloco I, do CASS, 8º andar, Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SMS Nº 90120/2024, realizado por meio do processo administrativo nº **09/000.968/2023**, homologado em 08/07/2024 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 09/07/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço em trs - terapia renal substitutiva adulto**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SMS Nº 90120/2024 e/ou no Termo de Referência.

UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLOGICO E SERVICOS LTDA - LOTE 1								
ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U/C	QUANT. MENSAL	QUANT. ESTIMATIVA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL (24 MESES)
1	225347.0005-66	HD CONVENCIONAL	UNID.	2.075	49.800	R\$ 651,00	R\$ 1.350.825,00	R\$ 32.419.800,00
2	225347.0005-66	HD PROLONGADA	UNID.	1.240	29.760	R\$ 735,00	R\$ 911.400,00	R\$ 21.873.600,00
3	225347.0005-66	HD CONTÍNUA	UNID.	245	5.880	R\$ 800,00	R\$ 196.000,00	R\$ 4.704.000,00
4	225347.0005-66	DIÁLISE PERITONEAL ADULTO	UNID.	130	3.120	R\$ 818,98	R\$ 117.520,00	R\$ 2.555.217,60
VALOR GLOBAL (24 MESES): R\$ 61.552.617,60								



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e obedecido o disposto na legislação.



Parágrafo Primeiro— Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando—se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo — O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Terceiro— O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VII.

Parágrafo Quinto— No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto— O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.918 de 04/01/17, efetuados em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 061/2016-SMF, publicado no D.O Rio nº 123, de 16/09/16, às fls. 65 ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação



dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro– A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto– A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto– As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo–No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo–A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono— Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo– O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de atraso execução dos serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;;**
- 2) 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;**
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;**
- 4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e**
- 5) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.**
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.**
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:**

TABELA 1

	CORRESPONDÊNCIA
	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;



f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SMS Nº 90120/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

THIAGO BOMFIM LEITAO DA SILVA TAVARES
11/252.326-4
Pregoeiro SMS

MÁRCIO LEAL ALVES FERREIRA
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE SIMANTOS NIGRI**
Data: 11/07/2024 15:51:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EMPRESA: UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLOGICO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 00.086.616/0001-27

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL 22/2024	NOME	EMPREGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	EXCLUIR DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº	PUBLICADO NO D.O RIO DE / PAGINA
..**-00	1º	PAULO ROBERTO REQUEJO	MEDICO NEUROCIRURGIA	S/SUBHUE/ HMSA - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	226 de 01/07/2024	03/07/2024 PÁG 77-78
..**-57	1º	FABIANA SHINZATO HIGA	MEDICO OFTALMOLOGIA	S/SUBHUE/ HMSA - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	226 de 01/07/2024	03/07/2024 PÁG 77-78
..**-95	2º	PATRICIA PINHO GILVAZ	MEDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	S/SUBHUE/ HMSA - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	226 de 01/07/2024	03/07/2024 PÁG 77-78
..**-42	3º	LUIZ FERNANDO CAPPELLI TOLEDO DE ARAUJO	MEDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	S/SUBHUE/ HMSA - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	226 de 01/07/2024	03/07/2024 PÁG 77-78
..**-85	6º	LUCAS CARNEIRO CURTY BASTOS GUERRA	MEDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	S/SUBHUE/ HMSA - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	226 de 01/07/2024	03/07/2024 PÁG 77-78
..**-18	1º	ROBERTO FRANCISCO ARMANDO AVOLIO	MEDICO UROLOGIA	S/SUBHUE/ HMSA - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	226 de 01/07/2024	03/07/2024 PÁG 77-78
..**-62	2º	ANDERSON MONTEIRO MATTOS	MEDICO UROLOGIA	S/SUBHUE/ HMSA - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	226 de 01/07/2024	03/07/2024 PÁG 77-78
..**-16	1º	SANDRA LUCIA BOUYER RODRIGUES	MEDICO INTENSIVISTA ADULTO	S/SUBHUE/ HMSF - HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	226 de 01/07/2024	03/07/2024 PÁG 77-78
..**-81	4º	MOISES MARTINS ARAÚJO	MEDICO RADIOLOGIA	S/SUBHUE/ HMSF - HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	226 de 01/07/2024	03/07/2024 PÁG 77-78

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAP Nº 247 DE 12 DE JULHO DE 2024.
(TERMINO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO SEM PRORROGAÇÃO)

A Coordenação de Administração de Pessoas convoca o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) a comparecerem à Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco 1, 6º andar, sala 615, Cidade Nova - Rio de Janeiro / RJ, para executar encerramento do contrato de trabalho por tempo determinado, de **12 (doze) meses**, no emprego, lotação e validade mencionado(s) na tabela abaixo, com fundamento na Lei 6.265, de 30 de outubro de 2017, que altera o art. 5º da Lei nº 6.146, de 11 de abril de 2017, autorizando o período de contrato para 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarada no processo nº **09/000.751/2017**.

COMPARECIMENTO CONFORME TABELA

MATRICULA	NOME	EMPREGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	ENCERRAMENTO DE CONTRATO	COMPARECER EM	HORARIO
333.845-6	MAURO GOLDENSTEIN	MEDICO CIRURGIA GERAL	S/SUBHUE/HMLJ/ CMILD - COORDENAÇÃO MATERNAL INFANTIL LEILA DINIZ	18/07/2024	19/07/2024	10:00 às 13:00

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

• Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - física.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: Rua Aristides Lobo, 71, 2º andar, Rio Comprido.

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
CONVOCAÇÃO
EXPEDIENTE 12/07/2024

Convocamos a Empresa abaixo relacionada, a comparecer no **PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS** à Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 6º andar, sala 651 Cidade Nova Rio de Janeiro RJ, para ciência e apresentação da defesa escrita e formal referente as ressalvas apontadas pelos responsáveis pela fiscalização do serviço/entrega de material.

EMPRESA	CNPJ	PROCESSO	PROCESSO INSTRUTIVO
COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA	36.325.157/0001-34	SMS-PRO-2024/31930	09/003953/2022

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
CONVOCAÇÃO

EMPRESA	CNPJ
COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA	36.325.157/0001

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90284/2024 - Proc.: SMS-PRO-2024/36483
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços esp

De acordo com os procedimentos pertinentes ao Pregoeiro e E do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico **90109/2024**

ITEM	EMPRESA
01	RENAL - TEC - INDUSTRIA COMERCIO I

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
Ref.: Pregão Eletrônico nº 90284/2024 - Proc.: SMS-PRO-2024/36483
OBJETO: Registro de preços visando à contratação de empre

O Pregoeiro convoca os representantes legais das empresas i gistro de Preços do pregão em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) 09:00 às 17:00h.
Local: Prédio do Cass - Bloco 1 - Sala 814.

- RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA
- MC ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
- AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
Ref.: Pregão Eletrônico nº 756/2023 - Proc.: SMS-PRO-2023/756
OBJETO: Registro de preços para aquisição de fralda descart

O Pregoeiro convoca o representante legal da empresa abaixo de Preços do pregão em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias às 17:00h.
Local: Prédio do Cass - Bloco 1 - Sala 814.

• DBV COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL L

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/000.968/2023.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Registro de Preços tem por objeto a prestação de ser
Processo: 09/000.968/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 90120/2024.
Validade da Ata: 12(doze) meses a partir da publicação no D
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Coordenadoria de L
Órgão Participante: Unidades Municipais de Saúde.
Empresa Vencedora: UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEI
CNPJ: 00.086.616/0001-27
Valor Total Adjudicado: R\$ 61.552.617,60

UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLOGIA					
ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U/C	QUANT. MENSAL	ESTI MADA
1	225347.0005-66	HD CONVENCIONAL	UNID.	2.075	4
2	225347.0005-66	HD PROLONGADA	UNID.	1.240	2
3	225347.0005-66	HD CONTINUA	UNID.	243	2
4	225347.0005-66	DIALISE PERITONEAL ADULTO	UNID.	130	2
VALOR GLOBAL (24 MESES): I					

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
EXPEDIENTE 12/07/2024

O Hospital Municipal Souza Aguiar - S/SUBHUE/CGE 1.0/HM - Rio de Janeiro/RJ, torna público que realizará o procedimen de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, devidamente descrito o processo no **SMS-PRO-2024/40680**.

As empresas interessadas em participar do procedimento de F

000030

TERMO DE CONTRATO 158/PGM/2024

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Prefeita Municipal, **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **UNI-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na inscrita no CNPJ sob o nº 91.340.869/0001-30, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1015, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-110, Fone (51) 3715-1039, E-mail: unirim.unirim@hotmail.com, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do Processo Administrativo nº **107/COMPRAS/2024**, Licitacão nº 9641, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- a) O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados na área de hemodiálise (diálise, pós-transplante, exames de laboratório e consulta), nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde, que serão distribuídos de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os usuários dos municípios, conforme Resolução nº 326/16 – CIB/RS e Resolução nº 049/2007 – CIB /RS.
- b) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** aos indivíduos cadastrados via GERCON - Sistema de Gerenciamento de Consultas - pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios, conforme abrangência das Resoluções CIB acima referidas e posteriores.
- c) Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, conforme Plano de Saúde do **MUNICÍPIO**, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades de demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- a) O valor total estimado a ser pago é de **R\$ 4.743.425,52 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, cinquenta e dois centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	COD	CATSER	Unid/ Medida	Qtde /Mês	Valor Unitário	Valor Total/ ANO
1	Acompanhamento Pós-transplante renal - FAEC	61119	6319	Mês	12	R\$ 101,25	R\$ 1.215,00
2	Exame laboratorial de Sangue	61120	20184	Mês	12	R\$ 6.676,99	R\$ 80.123,88
3	Consultas médicas	61121	6181	Mês	12	R\$ 474,17	R\$ 5.690,04
4	Terapia Renal Substitutiva	61115	6203	Mês	12	R\$ 384.764,05	R\$ 4.617.168,60

	(Hemodiálise) - FAEC						
5	Consulta para pacientes de SCS	61122	6181	Mês	12	R\$ 3.269,00	R\$ 39.228,00

b) O pagamento será efetuado quando o Ministério de Saúde repassar os recursos para o Fundo Municipal de Saúde, ocasião em que o setor de Faturamento da Gestão Municipal de Saúde encaminhará a relação dos procedimentos e consultas realizadas.

c) Os serviços técnico-profissionais especializados na área de hemodiálise (diálise, pós-transplante e exames de laboratório e consulta) serão pagos conforme valores da Tabela SUS – SIGTAP.

d) Serão disponibilizadas pela CONTRATADA até 50 (cinquenta) consultas clínicas especializadas mensais para os pacientes de Santa Cruz do Sul, em conformidade com a Portaria nº 211 de 15 de junho de 2004 – Anexo I, nº 4 – letra “e”.

e) O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito em nome da Contratada, Banco do Brasil, Agência nº 0180-5, Conta nº 3983-7, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

f) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Departamento de Faturamento da Secretaria de Saúde, a Nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) realizado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul;

g) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

g.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

g.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

g.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

g.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

g.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os comprovantes de atendimento referentes aos serviços efetivamente prestados.

h.1) Obedecida a regra contida na alínea acima, O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, observadas as regras estabelecidas na Portaria nº 3.478, de 20 de agosto de 1998.

h.2) Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

h.3) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

h.3.3) O documento deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.

h.4) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste termo, pelos valores no mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA.

h.5) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Sistema Único de Saúde

i) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

j) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

k) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados a partir de 19 de agosto de 2024, com vigência prevista até 18 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme regramento do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A parte que não interessar pela prorrogação deste Contrato deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

a) Os valores pagos pela tabela SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do termo, atendendo às disposições do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/21.

b) Os reajustes independem de Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

c) O valor pago a título da complementação pelo Município poderá ser revisto, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA, com Licença Sanitária nº 824/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e sob a Responsabilidade Técnica de Homero Neto de Cunha e Agra, registrado no CRM /RS sob nº 8466.

b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço podendo rever as condições deste contrato, e até rescindi-lo se entender conveniente.

- b.1) Da mesma forma, a mudança do responsável técnico pela prestação dos serviços também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO.
- c) Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- d) A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
- e) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados através do presente instrumento.
- f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- g) O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-pagador, dos valores constantes neste contrato não transfere ao CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora credenciados, os quais são de responsabilidade do referido Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.
- g.1) O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que a ela são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.
- h) A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- i) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- j) Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CONTRATADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do CONTRATANTE, para eventuais auditorias.
- k) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.
- l) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora credenciados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo.
- m) A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2024:

Verba da Secretaria Municipal de Saúde (Pedido Interno 2024/10468)

1189 - 12.01.10.302.0023.2428 - 33.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 0500 – 1002040 – 0040
1190 - 12.01.10.302.0023.2428 - 33.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 0600 – 0000535- 4501

- b) Os valores recebidos através de repasses excepcionais, Federais e/ou Estaduais, serão incluídos no presente instrumento, através de termo aditivo, porém não serão computados no somatório previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- c) Para os valores recebidos conforme especificado acima, a prestação de contas será submetida aos órgãos de controle (Setor de Auditoria da SESA, Unidade Central de Controle Interno, Comissão de Acompanhamento do Contrato, Relatório Quadrimestral) e o Conselho Municipal de Saúde, como órgão de Controle Externo.
- d) Os órgãos deverão fiscalizar permanente e concomitante à execução contratual, contrapondo os quantitativos e dispositivos originalmente pactuados face os planos de trabalhos que embasam os aditivos, bem como aferir toda a documentação apresentada para fins de prestação de contas.
- e) A CONTRATADA deverá atestar que toda a documentação apresentada para fins de prestação de contas se refere única e exclusivamente aos recursos repassados através de cada aditivo firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, responsável ou comissão especialmente designado para este fim, sendo que não será permitido a execução de tarefas em desacordo com aquelas preestabelecidas no presente instrumento.
- c) O CONTRATANTE indica como **fiscal administrativa** do contrato a servidora **Géssica Bazzanella**, Matrícula 18.125 e GRP 99777 e como **fiscal técnica** a servidora **Alexandra Marta Schmidt**, Matrícula 14.832 e GRP nº 167530.
- d) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- e) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- f) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- g) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

- d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- g) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- i) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.
- l) Para cumprimento do objeto deste termo a CONTRATADA se obriga a oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado no respectivo processo administrativo.
- m) A CONTRATADA se obriga a:
- m.1) manter sempre atualizado o cadastro médico dos pacientes e o arquivo médico;
 - m.2) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - m.3) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - m.4) afixar aviso, em local visível e, de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - m.5) justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Contrato;
 - m.6) notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, que deverá vir acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - m.7) fornecer ao paciente (ou representante legal) demonstrativos dos valores pagos pelo SUS pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
 - m.8) A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

- n) Em nenhuma hipótese e/ou a qualquer título, poderá a CONTRATADA cobrar qualquer complementação financeira aos valores definidos na Tabela do SUS.
- o) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação pertinente mencionada na parte inicial.
- p) Os materiais necessários para execução do serviço contratado serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á de acordo com o Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.668/2023, no que dispõe a CF/88, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, sendo parte integrante do Processo Administrativo nº 107/COMPRAS/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.5) der causa à inexecução total do contrato;
 - a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- b.1) advertência;
 - b.2) multa;
 - b.3) impedimento de licitar e contratar e
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.
 - d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias/multa.

d.2.1) A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias;

e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

b) Por acordo entre as partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

a) A extinção do contrato poderá ser:

a.1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

a.2) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

a.3) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

a.4) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 16 de agosto de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

UNI-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI LTDA

...2024/741 UNIRIM



EDITAL DE SELEÇÃO
CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA 036/2024
TIPO: MENOR PREÇO
(Processo Administrativo nº 036/2024)

Torna-se público que a **SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº **22.351.316/0001-60**, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Mar de Espanha/MG, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Rodrigo de Siqueira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 5628S152, expedido pelo MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº 113.471.697-41, realizará processo de seleção, na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA, em analogia a Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos das demais legislações aplicáveis, nos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento próprio de Contratos desta organização, disponível no sítio eletrônico <https://mardeespanha.org.br/editais-e-processo-seletivo/>.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Nefrologia e Hemodiálise, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e neste instrumento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O objeto desta Concorrência Simplificada terá seu custo coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão, firmado entre o Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

2.2 Estima-se para a prestação de serviços o valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensal.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência Simplificada as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs), e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio.

3.2 Os interessados deverão atender às condições das documentações de habilitação exigidas neste edital.

3.3 O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000041



diretamente ou por seu representante.

3.4 Não poderão participar deste processo de seleção:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital;
- b) Empresa ou autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de seleção versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de seleção, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor que procede a seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em processo de seleção e impedimento de contratar, junto a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia;
- f) Empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão temporária, impedimento de participar de processo de seleção e contratar junto a Administração Pública, e/ou penalidade de declaração de inidoneidade;
- g) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- i) Empresa cujo dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado quando permitido, seja empregado da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, independentemente do vínculo;
- j) Empresa que possuir em seus quadros, como sócio, responsável técnico ou empregado, profissional que esteja participando por outra empresa desta Concorrência Simplificada; e
- k) Empresa que não tenha retirado o presente Edital e Termo de Referência.

4. DA VISTORIA

4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá

realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, mediante agendamento através do e-mail eletrônico: contratos@mardeespanha.org.br.

4.2 A vistoria poderá ser realizada até 01/08/2024, devendo ser agendada com 01 (um) dia de antecedência.

4.3 Em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado, ou ainda, para solicitação de alteração do valor do contrato a ser celebrado.

5. DA IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do regulamento de contratos desta Instituição, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do término de recebimento das propostas.

5.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada por meio de e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do término de recebimento das propostas.

5.4 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados, devendo ser publicadas e comunicadas aos adquirentes do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

5.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do envio das propostas, no seguinte endereço eletrônico: contratos@mardeespanha.org.br.

5.6 Caberá ao Setor de Contratos responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do envio das propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de seleção.

5.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

6.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

6.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

6.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; ou

6.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

6.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.8 Cópia do documento de identidade e do CPF de todos os sócios administradores, previsto no ato constitutivo da empresa.

6.1.2 Habilitação Técnica:

6.1.2.1 Documentações previstas no Termo de Referência.

6.1.2.2 A proponente deverá apresentar documentação indicando o Responsável Técnico pelos serviços, acompanhada do correspondente registro no Conselho Regional competente. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da proponente na condição de empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de contrato social atualizado, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho, ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços

6.1.2.3. Licença para funcionamento ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão de vigilância sanitária Estadual, Federal ou Municipal.

6.1.2.4. Licença para funcionamento ou Alvará de funcionamento;

6.1.2.3 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste processo de seleção, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da empresa, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indique(m) a entrega do objeto do processo de seleção.

6.1.2.4 Deverão as empresas participantes apresentar declaração, que:

6.1.2.4.1 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.1.2.4.2 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.2.4.3 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.2.4.4 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.2.4.5 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos tais como: salário, ônus tributário, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguros, transporte, materiais, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do Edital e Termo de Referência.

6.1.2.4.6 Declaração de que terá disponibilidade de ferramentas e equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto.

6.1.2.4.7 Declaração que tem ciência que a contratação estará condicionada a vigência do Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24, que se o Contrato de Gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

6.1.2.4.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2.4. A falsidade das declarações acima descrita, sujeitará as empresas participantes às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.1.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.1.3.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, acompanhadas das certidões da dívida ativa;

6.1.3.4 Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.4 Qualificação Econômico-financeira:

6.1.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.1.4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente, com emissão de, no máximo, 90 dias da data de sua apresentação;

6.1.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, podendo, neste caso, se não causar prejuízos a contratação do serviço, ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos que constem restrição, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 Toda documentação (proposta e documentos de habilitação) deverá ser enviada até o dia

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



02/08/2024, preferencialmente para o e-mail: contratos@mardeespanha.org.br., contendo, obrigatoriamente, na descrição do assunto do e-mail: **Proposta de Preço – Concorrência Simplificada Nº 036/2024** - As propostas enviadas com descrição de assuntos diversos ao descrito acima, serão automaticamente desclassificadas.

7.2 As propostas e documentos de habilitação também poderão ser entregues presencialmente na sede da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, situada na Praça Getúlio Vargas, nº. 80, Centro, Mar de Espanha/MG, em envelope lacrado e identificado obrigatoriamente com a descrição: **Proposta de Preço – Concorrência Simplificada Nº 036/2024**, onde será emitido, no ato da entrega, protocolo de recebimento assinado pelo representante da empresa e da Contratante, o qual será parte integrante do processo administrativo.

7.3 No presente processo de seleção, a fase de análise dos documentos de habilitação antecederá a análise da proposta;

7.4 As empresas participantes encaminharão, por meio de e-mail ou entrega física na sede da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

7.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o processo de seleção, após a fase de análise das documentações e propostas das empresas participantes.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1 As empresas participantes deverão apresentar suas propostas, conforme os requisitos a seguir:

8.1.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo carimbo com os dados da empresa, bem como assinatura do representante legal, endereço de e-mail para cadastramento com a finalidade de recebimento das notificações, comunicados, solicitações de documentos entre outros assuntos relacionados a prestação de serviços.

8.1.2 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.1.3 A descrição completa do objeto a ser contratado, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as observações extraídas da visita técnica;

8.1.4 Apresentar o valor unitário por sessão, através de planilha de preços discriminativa, abrangendo todas as informações técnicas do Termo de Referência, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

8.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto.

8.1.6 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.1.8 Os preços deverão estar de acordo com os registrados pelos órgãos Públicos Estadual/Municipal/Federal, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.9 Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento, nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.

9.1. O Setor de Contratos da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, analisará todas as documentações e propostas dos proponentes, elaborando Ata de Julgamento, descrevendo a classificação de cada empresa, classificando em primeiro lugar a empresa que atender às condições de participação do certame e a proposta mais vantajosa, conforme o “tipo” estabelecido neste Edital, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos fiscalizadores.

9.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante no Termo de Referência e neste Edital acerca da execução do serviço;

9.3. Quando se tratar de contratação de recursos humanos não haverá pagamento diferenciado para sábado, domingo e feriados;

9.4. Toda proposta que for apresentada e não atenda às exigências do Termo de Referência e do presente Edital ou que contenha preço excessivo ou inexequível será desclassificada.

9.5. Havendo necessidade, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia poderá solicitar esclarecimentos quanto à proposta apresentada e até efetuar diligências. Ficando apenas vedada a entrega de novos documentos ou informações que já deveriam constar na proposta de preço no ato de sua entrega.

9.6. Em homenagem ao princípio da economicidade e eficiência, a Sociedade Caridade de Mar de

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



Espanha Sta. Casa Misericórdia poderá em caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas na data apazada no Termo de Referência e no presente Edital, conceder novo prazo para que os interessados e já participantes da Concorrência Simplificada apresentem novas propostas de preço, objetivando sanar os vícios que levaram à desclassificação de todos os participantes;

9.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia designará dia e hora para que as prestadoras de serviços que se encontram empatadas apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta será concedida a oportunidade a empresa que ficou em segundo lugar;

9.8. O participante que não atender as disposições contidas no Termo de Referência e neste Edital, relativas à documentação de habilitação, será inabilitado.

9.9. O Julgamento terá como base no Regulamento de Compras e Contratações da Instituição, nos preços de mercado e demais legislações vigentes.

9.10. É de inteira responsabilidade dos participantes o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos, manifestados após o julgamento das propostas.

10. DO RESULTADO.

10.1. Após analisadas todas as documentações e propostas das proponentes e declarada a empresa vencedora, será publicado no site da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia o resultado do certame.

11. DO RECURSO.

11.1. Após a divulgação do resultado no certame no site da instituição, qualquer empresa participante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo para apresentação das razões recursais de 02 (dois) dias úteis, devendo a empresa participante realizar agendamento para comparecer no escritório da contratante para vista do processo.

11.2. No caso de interposição de recurso, as demais empresas serão informadas, via e-mail, ou por protocolo físico, quanto ao recurso proposto e será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, se for o caso, que começarão a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista do processo.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto pelo responsável pelo certame à empresa vencedora.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente firmará o contrato objeto da presente coleta de preços à empresa vencedora.

11.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas via endereço eletrônico: contratos@mardeespanha.org.br.

11.7. O contratante não se obriga a encaminhar por e-mail cópia das atas e qualquer documento do processo, sendo incumbência da empresa se dirigir ao escritório para obtenção dos mesmos, sendo facultado o envio por meio eletrônico, mantendo a isonomia neste caso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à Direção Geral Executiva da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, que poderá adjudicar o objeto e homologar o processo de seleção.

13. DO TERMO DE CONTRATO.

13.1. Após a homologação do processo de seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A empresa vencedora será convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Hospital para a assinatura do Termo de Contrato, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia poderá encaminhá-lo para assinatura, por endereço eletrônico discriminado na proposta apresentada.

13.5. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, convocar as empresas participantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Hospital.

13.7. O contrato de prestação de serviços ao qual está vinculado o objeto deste Edital e do Termo de Referência terá vigência vinculado ao Contrato de Gestão, celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

13.8. Com a assinatura do contrato, a empresa vencedora declara que tem ciência das obrigações

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

f.

000050



assumidas pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia junto ao Município de Nilópolis, estabelecidas com a assinatura do Contrato de Gestão.

13.9. Com a assinatura do contrato a empresa vencedora declara que tem ciência que a retenção do legais será realizada pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia;

14. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES.

14.1. A Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia estabelecerá data certa para início da execução do serviço, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

14.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Termo de Referência e/ou na Ordem de Serviços, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

14.3. O prazo de execução do contrato terá duração contados da data assinatura do contrato vinculado ao termino da vigência do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogável, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. ✓

14.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

14.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Contratante, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

14.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 14.3, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada no Contrato de Gestão firmado junto ao Município de Nilópolis, para atender as respectivas despesas.

14.7. A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

15. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

15.1. Deverá ser emitida 1 (uma) Nota fiscal, devendo ser discriminada no documento a qual unidade se refere, assim como a qual competência está vinculada.

15.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal, todos válidos na data da efetiva prestação do serviço e emissão da respectiva nota fiscal.

15.3. Além dos documentos citados no item 15.1 e 15.2, deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, contendo as informações pertinentes ao objeto contrato, seja através de escala de mão de obra, relação de equipamentos, entre outros meios de comprovação.

15.4. Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela Contratada, conforme sanções administrativas previstas neste Edital.

15.5. A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

15.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

15.8. O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculado ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, assim após o recebimento do repasse a CONTRATANTE realizará o pagamento da Contratada.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo responsável pelo processo seletivo durante o certame;

16.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção;

16.1.5. Fraudar o processo de seleção;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

- 16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de participar de processo de seleção e contratar e
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de participar de processo de seleção e contratar e declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de processo de seleção e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de participar de processo de seleção e contratar e de declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais colaboradores da Contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de participar de processo de seleção e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

17.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal de contratos, designado para esse fim.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Setor de Contratos poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.2. A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

18.3. Não serão consideradas propostas, àquelas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital.

18.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, ou substituições de propostas ou quaisquer outros documentos.

18.5. É permitido à contratada subcontratar nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia pode desistir, antes da assinatura do contrato, da presente Concorrência Simplificada, sem que isto resulte qualquer direito aos participantes.

18.7. Cópias do presente Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto a Gerência de Contratos, mediante solicitação prévia, e no prazo determinado pelo Hospital, de forma a não prejudicar o andamento do feito.

18.8. As normas disciplinadoras do presente processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.13. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao presente edital podem ser direcionados para o endereço eletrônico: contratos@mardeespanha.org.br.



18.14. São partes integrantes deste edital:

a) TERMO DE REFERÊNCIA;

Minas Gerais, 26 de julho de 2024.

RODRIGO SIQUEIRA
DIRETOR - CPF 113.471.697-41
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA

Assinatura

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000056

PARECER Nº 034/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO DE CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA. PARECER INICIAL. ANÁLISE JURÍDICA DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. REQUISITOS INICIAIS ATENDIDOS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico prévio de legalidade, acerca da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nefrologia e hemodiálise, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ, vinculado ao Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24.

Consta nos autos a solicitação inicial composta pela requisição realizada pela Direção acompanhada do Estudo preliminar, Autuação do processo, Termo de Referência, pesquisa de mercado, Edital e seus anexos, devidamente assinados.

É o breve relatório.

A análise jurídica prévia dos Editais de contratação, previstas, seguem as regras do artigo 10, inciso II e do art. 11, inciso X, do Regulamento de Contratos da Instituição, bem como, da regra prevista no artigo 53 da Lei 14.133/21, aplicado aqui por analogia.

Identificamos a existência do Estudo Preliminar, que integra a fase de planejamento das contratações e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Consta ainda o Termo de Referência, que tem o condão de alertar quanto as exigências mínimas necessárias para a realização do objeto, eis que consistem em apontar os elementos necessários a permitir à competitividade.

O Termo de referência é documento de cunho eminentemente técnico, pelo que nos absteremos de fazer maiores considerações acerca do seu conteúdo, limitando-nos ao exame dos aspectos jurídico-formais.

Cavalcante

Assessoria Jurídica Empresarial

No tocante ao termo apresentado, os aspectos técnicos, não cabendo análise por parte desta Consultoria.

Embora não seja possível analisar as especificações técnicas do objeto, compete a essa Consultoria verificar se o grau de profundidade do detalhamento do objeto constante do Termo de Referência não possui o condão de restringir a concorrência e a competitividade, o que não restou evidenciado.

O Edital trazido aos autos, é o documento que cria e elo de ligação entre as partes contratante e contratado, apresentando os requisitos de maneira precisa, que o participante do processo deva atender, sob pena de sua desclassificação.

Não se observa no Edital nenhuma exigência que impeça, ou, restrinja a concorrência, eliminando interessados.

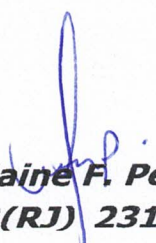
Portanto, os requisitos iniciais de validade do processo, estão na forma da legislação vigente e do regulamento de contratos, estando o mesmo apto a prosseguir com sua publicação, iniciando a fase externa do certame.

Ressalto, que a presente manifestação não impede que a Direção venha a adotar decisão diversa, determinando o que entender cabível, ressaltando que não existem ilegalidades que impeça a tramitação da contratação pretendida.

Sendo estas considerações que nos cabe, alheias a discricionariedade do gestor, não se vislumbra óbice no prosseguimento da contratação pretendida, OPINANDO, pela publicação e início da fase externa do procedimento, salvo determinação discricionária diversa a ser adotada pela Direção.

S.m.j., é o parecer.

Nilópolis, 26 de julho de 2024.


Rosilaine F. Pereira
OAB(RJ) 231.464

AVISO DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 028/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 029/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de refeições para coletividade enferma (pacientes internos), e funcionários, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 030/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de AMBULÂNCIA TIPO D - UTI MÓVEL, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 031/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ponto biométrico, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 032/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância interna e CFTV, para apoio as atividades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 033/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

OBJETO: Aquisição dietas Enterais e Parenterais, Fórmulas Infantis Manipuladas, Suplementos e Materiais de Insumos mediante registro de preços, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 034/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 035/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação e manutenção de gerador, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 036/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Nefrologia e Hemodiálise, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 037/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hemoterapia, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 038/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas e patologia clínica, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 039/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e rouparia, afim de atender as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 040/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 041/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço manutenção predial, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 042/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

OBJETO: Contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 043/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 044/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de resíduos hospitalares, no Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no Município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 045/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 046/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigia patrimonial desarmado, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 047/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de software para prontuário eletrônico, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 048/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos e Climatização, visando atender as necessidades Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 049/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Dedetização e higienização de reservatórios de água (caixa d'água e cisterna), em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 050/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Esterilização, em atendimento a Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 051/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e recarga de extintores, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 052/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 053/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 054/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de educação continuada e permanente, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 055/2024.

TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de imagem, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

PROPOSTA: As propostas comerciais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas documentações de habilitação deverão ser enviadas para o e-mail: contratos@mardeespanha.org.br até o dia 02/08/2024, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: proposta de preço – concorrência simplificada (informando qual a numeração destinada). as propostas enviadas com assunto diverso ao descrito acima, serão automaticamente desclassificadas. as propostas e documentos de habilitação também poderão ser entregues presencialmente na sede da Soc Caridade de Mar de Espanha, situada na Praça Getúlio Vargas, 80 – Centro, Mar de Espanha/MG, em envelope lacrado e identificado obrigatoriamente com a descrição: proposta de preço – concorrência simplificada (informando qual a numeração destinada), onde será emitido, no ato da entrega, protocolo de recebimento assinado pelo representante da empresa e da contratante, o qual será parte integrante do processo administrativo.

EDITAL DISPONÍVEL: o edital e termos de referência poderão ser solicitados através do endereço de email: contratos@mardeespanha.org.br ou presencialmente, na Praça Getúlio Vargas, 80 – Centro, Mar de Espanha/MG, de segunda à sexta-feira, entre 9 horas e 16 horas. as respostas aos e-mails ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação.

Minas Gerais, 26 de julho de 2024.

Rodrigo Siqueira
DIRETOR
CRA-MG 01.068345/D
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Publicado em 26 de julho de 2024 – site <https://mardeespanha.org.br/>

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



E-Mail



Mais

Mensagem 51 de 55



Criar email

Caixa de entrada (1)

Rascunhos (9)

Enviados

Spam

Lixeira

CONCORRÊNCIA SIMPLIF...

NOVAS PROPOSTAS (EDI...

PROPOSTA-DOC - CONC...

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas.
[Exibir imagens](#) | [Sempre exibir imagens de diretoria.policlinicarenal@gmail.com](#)

Proposta de Preço – Concorrência Simplificada Nº 036/2024 - AMAI



E

Equipe ADM

Para: ▾



Qua, 16:45

Visualizar 2 anexos
Prezados, boa tarde,

Estamos enviando à sua atenção a Proposta de Preço acompanhada pelo pacote de documentos de habilitação.

Solicitamos, por gentileza, confirmação de recebimento.

Agradeço.
Thiago C. Machado
AMAI * Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí LTDA.
Sócio e Administrador

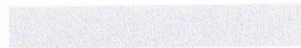
(21) 96 4444 976

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 11:08, Equipe ADM <diretoria.policlinicarenal@gmail.com> escreveu:
Recebemos. Obrigado

Em qua., 31 de jul. de 2024 às 10:52, <contratos@mardeespanha.org.br> escreveu:

Departamento de Contratos
Mar de Espanha

(32) 3276-1224
contratos@mardeespanha.org.br
www.mardeespanha.org.br



Em 31/07/2024 10:01, Equipe ADM escreveu:

Prezados, bom dia,

Nós recebemos somente o Edital. Solicito, por gentileza, providenciar o Termo de Referência.

Aguardo e agradeço.

Thiago Cardoso Machado
AMAI

Sócio e Administrador

Em ter., 30 de jul. de 2024 às 17:38, <contratos@mardeespanha.org.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue o Edital e TR solicitado.

Atenciosamente,

Departamento de Contratos
Mar de Espanha

(32) 3276-1224
contratos@mardeespanha.org.br
www.mardeespanha.org.br



000065



12% usado

À SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA

referente ao EDITAL DE SELEÇÃO, CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA nº036/2024

Empresa Interessada:

AMAI - Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí LTDA

CNPJ nº24.272.145/0001-00

rua Abílio de Almeida 179 casa A, Antonina, São Gonçalo - RJ, CEP: 24.450-090

E-mail: diretoria.policlinicarenal@gmail.com

Telefone: (21) 96 4444 976

Conta Bancária: ITAÚ, agência 0310, conta corrente 99305-0

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Nefrologia e Hemodiálise, para atendimento aos pacientes do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis, Rua Zezinho, nº 111 - Centro, Nilópolis - RJ, 26520-360, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

Em análise ao TR verificamos que hospital tem características predominantes de pediatria, serviço de alta complexibilidade e mão de obra e material específico e especializado. Verificado também que a unidade não possui histórico de procedimentos, sendo estimado o quantitativo com relação leitos/estrutura. Quantidade de 40 procedimentos por mês.

A empresa compromete se a colocar máquinas e osmose em número suficiente para suprir as necessidades de demanda de procedimentos que tenham a existir na unidade:

Procedimentos Nefrológicos contidos na unidade

1) Procedimento Adulto:

- Hemodiálise intermitente (HDI) até 04h.
- Hemodiálise Prolongada (HDP) 05 até 12h.
- Diálise Peritoneal de manual (até 12h)
- Punção Venosa com Colocação de Cateter (CDL)
- Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento)

2) Procedimento Pediátrico:

- Hemodiálise intermitente (HDI) até 04h.
- Hemodiálise Prolongada (HDP) 05 até 12h.
- Diálise Peritoneal de Manual (até 12h)
- Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento)

3) Fornecimento de Material

Fornecimento de cateter tipo tenckhoff para diálise peritoneal adulto e pediátrico.

Implante de cateter para diálise peritoneal adulto e implante de cateter pediátrico, não é de responsabilidade da empresa e equipe de nefrologia, esses procedimentos devem ser feitos por cirurgião geral ou cirurgião vascular da unidade hospitalar.

O material fornecido para procedimentos de hemodiálise será o material específico, não contento correlatos e medicamentos.

Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí LTDA * 24.272.145/0001-00

rua Abílio de Almeida - 179A, Antonina, São Gonçalo RJ - CEP: 24.450-090

diretoria.policlinicarenal@gmail.com * (21) 96 4444 976



000066

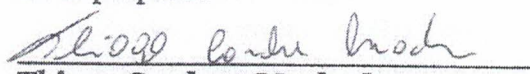
Abaixo é a **TABELA DE VALORES** para procedimentos de hemodiálise listados acima.

Quantidade de Procedimento Adulto ou pediátrico	Valor Proposto
0 até 40	R\$60.000,00
Excedente, Diálise Adulto	R\$1.100,00
Excedente, Diálise Pediátrico	R\$1.500,00

Tabela procedimentos eventuais não dialíticos:

Procedimentos não dialíticos cobrados separadamente	Custo
Punção Venosa com Colocação de Cateter (CDL) - Adulto	R\$350,00
Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento) - Adulto	R\$150,00
Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento) - Pediátrico	R\$350,00

Pela presente proposta a empresa interessada afirma plena aceitação das condições estabelecidas no Edital de Seleção e Termo de Referência em questão. O prazo de validade da proposta comercial é 60 (sessenta) dias corridos a contar da data desta proposta.


Thiago Cardoso Machado
Sócio e Administrador
AMAI

São Gonçalo - RJ, 31 de julho de 2024





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1012797-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADILERSON SILVEIRA ÁVILLA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Gabriel Oliveira de Souza Voinovich
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Deferido em 20/02/2024 e arquivado em 20/02/2024

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

8

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

NIRE: 332.1012797-7 Protocolo: 2024/00178447-5 Data do protocolo: 19/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2024 SOB O NÚMERO 00006089676 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EF8994C325A47D4BB0754A841DE6ACF52C38444408DC5E7D8C547853ED51684

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Paq. 1/8

000068



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1012797-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00178447-5

19/02/2024 13:07:26

JUCERJA

Último arquivamento:

00005951944 - 26/12/2023

NIRE: 33.2.1012797-7

ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

Boleto(s): 104637658

Hash: 7F6A4C37-2704-4E83-8B73-73B758BC7ABC

Orgão	Calculado	Pago
Junta	460,00	460,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	UELLITON DE SOUZA BAPTISTA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126390195
E-mail:	contabil@recursosassessoria.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	19/02/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

19/02/2024

Data



2024/00178447-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

NIRE: 33.2.1012797-7 Protocolo: 2024/00178447-5 Data do protocolo: 19/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2024 SOB O NÚMERO 00006089676 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EF8994C325A47D4BB0754A841DE6ACF52C38444408DC5E7D8C547853ED51684

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8

000069

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA.

FERNANDO CESAR SOUZA DA COSTA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 073613242 expedida pelo IFP-RJ em 22.12.1998 e do CPF sob o nº 010.396.417-76, residente e domiciliado à Av. Professor Florestan Fernandes, nº 1036, apto. 208, bloco 10, Cambinhas, Niterói-RJ, CEP: 24.358-580; nascido em 24.08.1960;

THIAGO CARDOSO MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 204973606 expedida pelo DIC-RJ e do CPF sob o nº 057.369.157-66, nascido em 10.06.1985, residente e domiciliado à rua Maria Ferreira do Amparo, nº 52, bloco D, apto. 204 Nova Cidade, São Gonçalo- RJ, CEP. 24.455-446;

ÚNICOS sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA.**, com contrato social devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.1012797-7, em 26.02.2016, inscrita no CNPJ sob nº 24.272.145/0001-00;

RESOLVEM proceder rerratificação de seu último registro contratual para ajustar o logradouro do endereço sede na Clausula Segunda e acrescentar os códigos das atividades exploradas na Cláusula Terceira, assim como se descreve a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade terá sua sede na Rua Abílio de Almeida, nº 179, casa A, Antonina, S. Gonçalo – RJ, CEP. 24.450-090, podendo ainda estabelecer outras filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

O objetivo da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

- 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar; exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 86.21-6-01 - UTI móvel;
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências; exceto por UTI móvel;
- 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

NIRE: 332.1012797-7 Protocolo: 2024/00178447-5 Data do protocolo: 19/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2024 SOB O NÚMERO 00006089676 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EF8994C325A47D4BB0754A841DE6ACF52C38444408DC5E7D8C547853ED51684

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8

000070

86.30-5-04 - Atividade odontológica;
86.40-2-04 - Serviços de tomografia;
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética;
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia;
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Art. 2031 da lei 10.406/2002 do Código Civil, consolida-se o ato constitutivo que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade fará uso do nome empresarial **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA.**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na instrução normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade terá sua sede na Rua Abílio de Almeida, nº 179, casa A, Antonina, S. Gonçalo - RJ, CEP. 24.450-090, podendo ainda estabelecer outras filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia;
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
86.21-6-01 - UTI móvel;
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
86.30-5-04 - Atividade odontológica;
86.40-2-04 - Serviços de tomografia;
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética;
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia;

[Assinatura]

86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente de país e distribuídas da seguinte forma:

NOME	%	Quotas	Real (R\$)
FERNANDO CESAR SOUZA DA COSTA	50,00	15.000	R\$ 15.000,00
THIAGO CARDOSO MACHADO	50,00	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de registro do seu Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, de comum acordo, por ambos os sócios, que assinarão pela sociedade, em conjunto ou separadamente, se incumbindo de todas as operações e representação da mesma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Aos administradores da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Faculta-se aos sócios administradores, nos limites de seus poderes,



Pag. 5/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

NIRE: 332.1012797-7 Protocolo: 2024/00178447-5 Data do protocolo: 19/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2024 SOB O NÚMERO 00006089676 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EF8994C325A47D4BB0754A841DE6ACF52C38444408DC5E7D8C547853ED51684

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

000072

constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem que estão sendo processados e/ou condenados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - USO DO NOME EMPRESARIAL

O uso do nome empresarial será feito pelos sócios citados na **CLÁUSULA SÉTIMA**, será para todos os fins, independente do objeto de contrato e assinatura de seu sócio.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

Os sócios administradores, em função da responsabilidade e cargo na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado, em comum acordo, a cada mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício, considerando os interesses da empresa e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço geral do exercício, salvo se dispositivo legal dispensar, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DOS SÓCIOS

No caso de algum sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa na forma abaixo:

Caberá ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial nessa data e, os herdeiros ou sucessores deverão em 30 (trinta) dias manifestar a sua vontade de serem ou não integrados a mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações, ou, então,

receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e corrigidas pelo índice estabelecido pelo governo federal, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OMISSÃO E DÚVIDAS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da Lei 10.406/02 – Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado, lido, compreendido, conferido e elaborado em conformidade com sua intenção, os sócios assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Gonçalo, 09 de fevereiro de 2024.


FERNANDO CESAR SOUZA DA COSTA

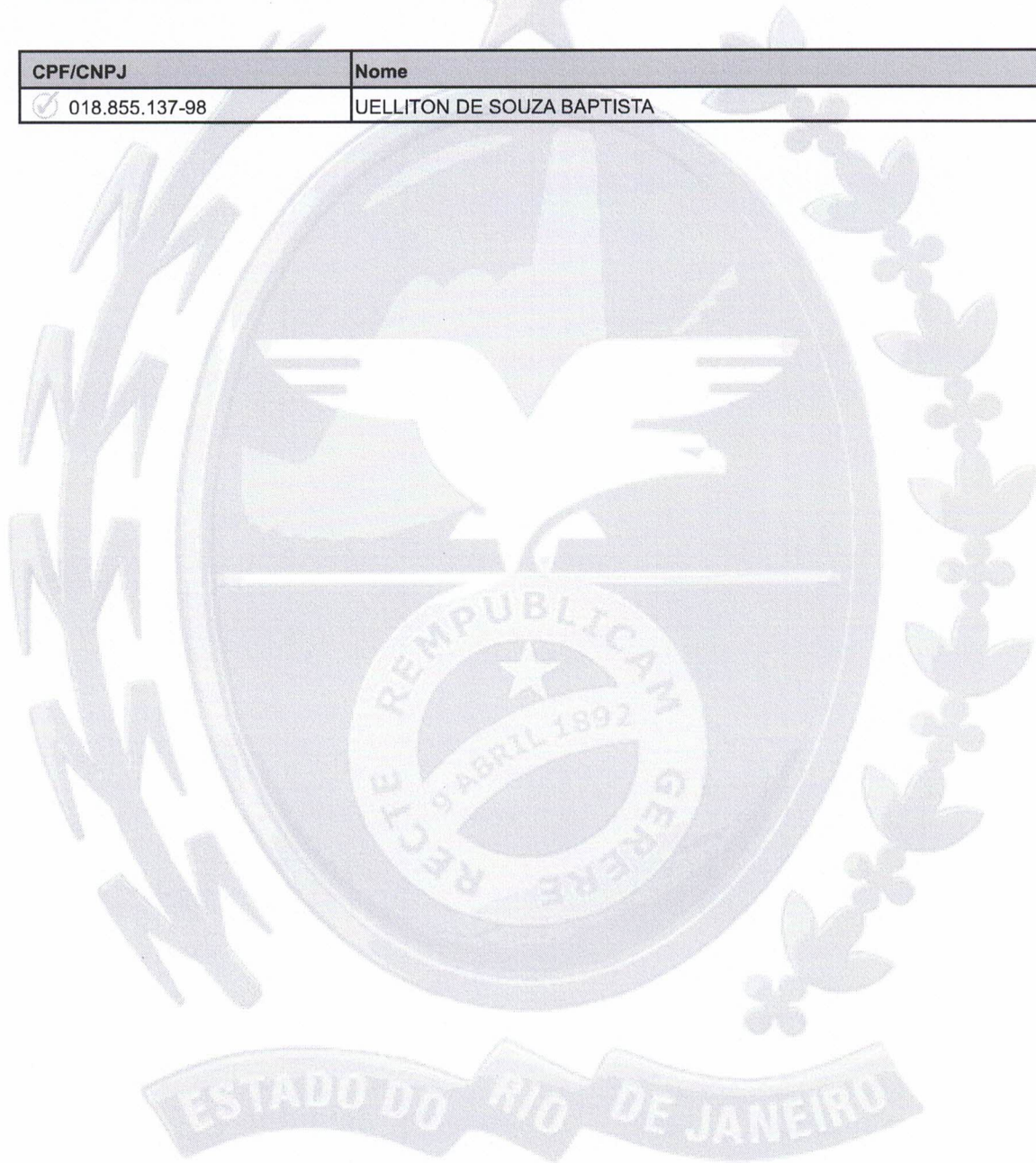

THIAGO CARDOSO MACHADO



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA, NIRE
33.2.1012797-7, PROTOCOLO 2024/00178447-5, ARQUIVADO EM 20/02/2024, SOB O
NÚMERO (S) 00006089676, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
018.855.137-98	UELLITON DE SOUZA BAPTISTA



20 de fevereiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

NIRE: 332.1012797-7 Protocolo: 2024/00178447-5 Data do protocolo: 19/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2024 SOB O NÚMERO 00006089676 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EF8994C325A47D4BB0754A841DE6ACF52C38444408DC5E7D8C547853ED51684

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8

000075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2268478163

NOME
FERNANDO CESAR SOUZA DA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0736132421FPRJ

CPF DATA NASCIMENTO
010.396.417-76 24/08/1960

FILIAÇÃO
JAYME VALE DA COSTA
JANIR SOUZA DA COSTA

PERMISSÃO REC. CAT. HAB.
[Redacted] [Redacted] B

NP REGISTRO VALIDEZ VP HABILITAÇÃO
00444833205 23/08/2026 03/09/1998

OBSERVAÇÕES
A

Fernando Cesar Souza da Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO GONCALO, RJ

DATA EMISSÃO
24/08/2021

Adolpho Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

17519346185
RJ402387201

RIO DE JANEIRO

DENATRAN - CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1989169151

NOME

THIAGO CARDOSO MACHADO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

204973606 DIC RJ

CPF

057.369.157-66

DATA NASCIMENTO

10/06/1985

FILIAÇÃO

ARINEDIO DA VEIGA MACHADO

EUNICE CARDOSO MACHADO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04346501207

VALIDADE

07/01/2025

1ª HABILITAÇÃO

24/04/2008

1989169151

OBSERVAÇÕES

EAR

Thiago Cardoso Machado

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

NITERÓI, RJ

DATA EMISSÃO

09/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

20926702332

RJ419419640

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERTIFICADO **de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica**

Inscrito no CRM-PJ nº	52-0116399-0	
Data da Inscrição -	18/07/2017	
Razão Social -	ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA	
Nome Fantasia -	AMAI	
CNPJ -	24.272.145/0001-00	
Endereço -	RUA ABÍLIO DE ALMEIDA, 179 CASA A	CEP:24.450-090
Bairro -	ANTONINA	
Município -	SÃO GONÇALO	
Classificação -	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	
Porte	-----	
Tipo	-----	Sub-tipo -----
Diretor Técnico -	TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA - CRM nº 52-0084175-7	

Validade deste Certificado
18/07/2025

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980/2011 de 07/12/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 18/07/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 18 de Julho de 2024.

Conselheira KATIA TELLES NOGUEIRA
Diretora Primeira Tesoureira

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:

<https://www.cremerj.org.br/servicomedico/validar/cartcertificado>

Código: 419490. A autenticação para o código acima deverá ser: 8967b8e7b9

000078



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de Setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de Julho de 1958, alterada pela lei nº 11.000, de 15 de Dezembro de 2004, e pelo decreto nº 6.821, de 14 de Abril de 2009, sendo responsável pela fiscalização do exercício da Medicina em todo o Estado do Rio de Janeiro, **CERTIFICA** que o(a) médico(a) **TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA** é registrado(a) neste Conselho sob o CRM nº 52.0084175-7, CPF nº 088.367.497-12, RG nº 119178440, inscreveu-se neste Conselho em 18/01/2008, não havendo, até a presente data, nenhum impedimento ao pleno exercício profissional, estando quite com as anuidades até o ano de 2024. A presente certidão tem validade de 60(sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2024

Certidão emitida às 17/07/2024 15:43:06. Válida até o dia 15/09/2024

Esta certidão é expedida gratuitamente.

Para garantir a veracidade deste documento, acesse a seção "Validar Documento / Certidão Negativa" no menu "Para os Médicos" do site do CREMERJ (www.cremerj.org.br/servicomedico/validar/certidaonegativa), com as seguintes

Código: 652692

(Digite este código no campo solicitado)

A autenticação para o código acima deverá ser: **dc5daefe-4**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento
de Identidade Conforme
Lei Nº 6.206/75

CRM Nº

52-84175-7

Data de Inscrição

18/01/2008

POLEGAR DIREITO



Nome

TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000080

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

Rio de Janeiro

Nome

ANA REGINA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA

DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Naturalidade

RIO DE JANEIRO

Data de Nascimento

24/09/1979

RG

119178440 - IFP

Data Expedição

01/08/1997

CPF

08836749712

Título de Eleitor

879326103/02

Seção

0048

Zona

113

Certificado Militar Nº

Tipo Sanguíneo

A

Fator RH

Positivo

Observações

Rio de Janeiro, 28 / Janeiro / 2008

Local e Data

Presidente

Carla Maria Siqueira de Araújo

000081



República Federativa do Brasil
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação MEDICINA

em 11/01/2008 confere o título de MÉDICO

a TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA

nascido(a) 24/09/1979, nacionalidade BRASILEIRA, natural RIO DE JANEIRO

Cédula de Identidade nº 11917844-0, expedida IFP/RJ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Niterói, 11 de JANEIRO de 2008

Sérgio Lourenço de Mendonça
Pró-Reitor

Tatiana de Souza Oliveira
Diplomada

Reitor
Reitor

000082

MEC - Universidade Federal Fluminense
Departamento de Administração Escolar

Diploma registrado sob o nº. 000.35/2008

Livro E-2.14 Folhas 200 Em 11/01/2008

DCD / DAE 11/01/2008

Santa Jean Cordero Chactoura Oliveira
Diretora da Div. de Certificados e Diplomas
SIAPE 030894-3

VISTO *Maria Tereza da Silva Costa*
Diretora do Departamento de Administração Escolar

Maria Tereza da Silva Costa
Diretora do DAE

Curso de **MEDICINA**

Reconhecimento pelo Decreto e / ou Portaria
3108

nº 27 09 1938 27 11 1938

assinado em D.O. 15/01/2008

Data da colação de Grau 15/01/2008

Roberto de Souza Sales
Reitor

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 52.84154
As páginas 354 do livro nº 140

Rio, 18 / 01 / 2008

Elisete F. da Silva

Elisete F. da Silva
Cirurgiã de Pessoa Física
Mat 018

Super-Revisor de Assinaturas
Pro-Reitor de Assinaturas e Rubricas
Ass. Rubrica

Nº 025795

000083



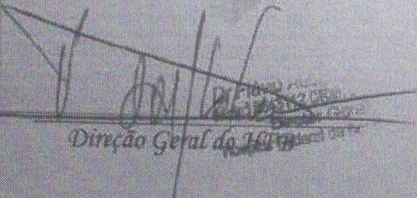
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO
CENTRO DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA

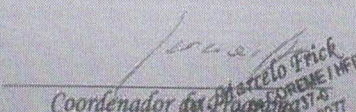
Programa reconhecido pela CNRM / MEC – parecer n.º 33/08, aprovado em 07/08/2008.

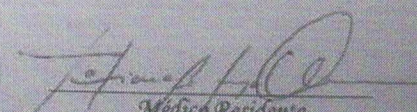
Certificado

Certificamos que a Dra. Tatiana de Souza Oliveira, CREMERJ
n.º 52-84175-7 CPF n.º 088.367.497-12, concluiu Residência Médica na especialidade
de Nefrologia cursada no período de 01/02/2011 a 30/05/2013, a quem conferimos o
título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União
em 09/07/81.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013.


Direção Geral do Hospital


Coordenador do Programa de Residência Médica
Vice-Coordenador do Programa de Residência Médica
CRM: 02.58237-5
Matr. SIAPE: 0648077


Médico Residente



000084



A saúde da sua família em suas mãos

CONTRATANTE:

ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABPRAÍ LTDA.

CNPJ n.º 24.272.145/0001-00

rua Dr. Eugenio Borges 882, Rio do Ouro, São Gonçalo CEP: 24.753-001

CONTRATADO:

Dra. Tatiana de Souza Oliveira

RG119178440-IFP, CPF 088.367.497-12

CRM n.º52-84175-7

Considerando que a CONTRATANTE precisa disponibilizar os serviços médicos qualificados para a atividade da Unidade Móvel de Terapia Renal Substitutiva, e que a CONTRATADA tem expertise, educação específica comprovada, bem como a experiência na área de nefrologia, as partes têm entre si, justo e pactuado, o contrato preliminar de prestação de serviços conforme os artigos 462 – 466 do Código Civil do Brasil, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços médicos na área de nefrologia.
2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela CONTRATANTE.
3. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica em local indicado pela CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica, contudo, devendo respeitar as normas técnicas e padrões de qualidade de serviço.
5. Estabelecer de ligação com a Diretoria Técnica, chamado Coordenador Médico, responsável por garantir as seguintes atividades:
 - a) Conhecer e comprometer-se com a Política Assistencial da CONTRATANTE;
 - b) Assegurar as condições para a excelência da assistência médica em sua especialidade, garantindo a confecção de um plano terapêutico de alta qualidade e individualizado, contribuindo com a sua execução e continuidade;
 - c) Facilitar e promover a inter-relação com as equipes multiprofissionais, através de rounds evidenciados no prontuário do paciente;
 - d) Discutir e compartilhar as decisões com médicos plantonistas, diaristas e lideranças responsáveis;
 - e) Assegurar o registro de todos os aspectos técnicos relativos à assistência, tanto no prontuário do paciente como em documentos administrativos;

Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí LTDA * 24.272.145/0001-00
Av. Doutor Eugênio Borges - 882, Rio Do Ouro, São Gonçalo RJ
policlinicarenal@gmail.com

000085



A saúde da sua família em suas mãos

- g) Assegurar a confidencialidade dos dados da empresa, planos terapêuticos e prognósticos de todos os pacientes;
 - h) Estabelecer, dar conhecimento e monitorar os protocolos técnicos, éticos e administrativos referentes à assistência prestada pela CONTRATADA;
 - i) Acompanhar permanentemente e prestar contas dos indicadores técnicos e administrativos, e dos dados estatísticos e clínicos relativos à sua especialidade, promovendo reuniões setoriais periódicas de análise crítica;
 - j) Estimular e criar condições para educação permanente de sua equipe.
6. Responsabilizar-se e observar rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e os Regulamentos Internos.
7. Participar das reuniões de análise de eventos e treinamentos institucionais sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
08. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e creditação que forem inicializados pela CONTRATANTE, haja vista, que eventuais irregularidades na sua documentação poderão implicar diretamente no processo de certificação da CONTRATANTE.
09. Emitir mensalmente a respectiva nota fiscal de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato.
10. Enviar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, documentos e instrumentos contratuais, devidamente assinados, que se fizerem necessários para alterar, modificar, corrigir ou extinguir direitos e obrigações contidas em normas deste instrumento, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
11. Cumprir a legislação de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam da segurança no trabalho em serviços de saúde (NR 32), do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12. Pagar o preço combinado.
- 13. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o cumprimento dos preceitos técnicos conforme estabelecido pelos conselhos de classe, bem como pelo atendimento regular e de qualidade aos pacientes atendidos.
- 14. Disponibilizar processo de integração às normas, procedimentos e rotinas da empresa.
- 15. Fornecer os equipamentos, moveis, medicamentos e insumos necessários para a realização dos serviços da CONTRATADA.

PREÇO

- 16. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$10.000,00, transferência na conta bancária indicada pela CONTRATADA, cada dia 05.

Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí LTDA * 24.272.145/0001-00
Av. Doutor Eugênio Borges - 882, Rio Do Ouro, São Gonçalo RJ
policlinicarenal@gmail.com

000086



A saúde da sua família em suas mãos

PRAZO e RESCISÃO

17. Este contrato é celebrado para o período indeterminado.
18. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, unilateral e imediatamente, nos seguintes casos:
- a) Deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das partes;
 - b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;
 - d) Qualquer mudança de status da CONTRATADA se, a critério da CONTRATANTE, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou qualquer outra incapacidade da CONTRATADA; ou
 - e) Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços ora contratados.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

19. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
21. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência e a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
22. As partes declaram e concordam que a operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art. 473, parágrafo único do Código Civil.
23. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
24. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por CONTRATADA.

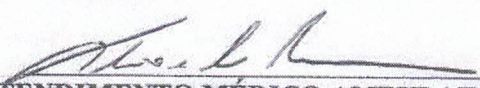


A saúde da sua família em suas mãos

25. As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

São Gonçalo, 15 de novembro de 2022


ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA

CONTRATANTE
Tatiana de Souza Oliveira
Médica RT - Nefro
CRM 52.84175-7
Tatiana de Souza Oliveira
TATIANA SOUZA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

24.272.145/0001-00
ATENDIMENTO MÉDICO
AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA
AV DOUTOR EUGENIO BORGES, 882,
RIO DO OURO - SÃO GONÇALO - RJ
CEP: 24.753-001

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:
CPF:

2. _____
Nome:
RG.:
CPF/MF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Anotação de Responsabilidade Técnica foi registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme a resolução Cofen 509/2016, de acordo com os dados abaixo:

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nr. do Registro: 1540/23 Livro: 35 Folha: 1540
Data do Registro: 14/08/2023 Data do Vencimento: 14/08/2024
Característica das Atividades: GESTÃO ASSISTENCIAL

DADOS DO LOCAL DE ATUAÇÃO

Razão Social: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA
Nome Fantasia: AMAI
CNPJ: 24272145000100 Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Endereço: AV DOUTOR EUGENIO BORGES, 882. RIO DO OURO. CEP: 24753001. SÃO GONÇALO-RJ

DADOS DO(A) ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

Nome Social: ---
Nome Civil: MÁRCIA DE SOUZA
Inscrição Coren-RJ: 113402-ENF CPF: 03202539701
Setor: ADMINISTRATIVO
Jornada de Trabalho: SEGUNDA A SEXTA- 08:00H AS 16:00H
Carga Horária Total Semanal (horas): 40

Daniele Rosa M. Bittencourt

Daniele Rosa Monteiro Bittencourt
Chefe do Setor CRT/RE
COREN-RJ Matrícula 000.384
Competência delegada pela Portaria Coren-RJ nº523/2019

ASPECTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS DE VALIDADE DA CERTIDÃO

A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada na Sede ou nas Subseções do COREN-RJ.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Código de Controle da Certidão: 2023101007572



Avenida Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-000 Telefone/Fax: (21) 3232-8730 / (21) 2516-1353
www.coren-rj.org.br

000089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN RJ 000.113.402

ENFERMEIRA

NOME CIVIL
MÁRCIA DE SOUZA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
SÃO GONÇALO
RJ
BRASILEIRA



Maria Lucia S. Souza

V

23916146

FILIAÇÃO
HERMIRO DE SOUZA

MARIA LUCIRA DE SOUZA

CPF DATA DE EMISSÃO
032.025.397-01 20/08/2020

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
18/11/1971 20/08/2025

IDENTIDADE
02057476100

ORGÃO EMISSOR
DETRAN



Maria Lucia S. Souza

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



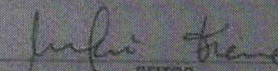
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem em julho de 1998, confere o título de Enfermeiro a **Márcia de Souza** identidade 09567627-6 - IIFP nacionalidade brasileira natural de Rio de Janeiro nascido a 18 de novembro de 1971 e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2003


DIRETOR


DIPLOMADO


REITOR

000091

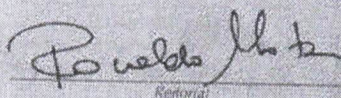


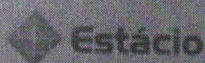
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

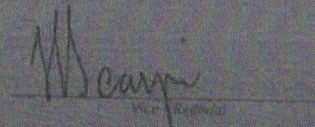
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO CERTIFICADO

Certificamos que **MARCIA DE SOUZA**
concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA**
realizado no período de 25 de AGOSTO de 2012 a 07 de MARÇO de 2014
com carga horária total de 430 horas.

Rio de Janeiro - RJ, 30 de JANEIRO de 2017


Reitoria




Vice-Reitoria



A saúde da sua família em suas mãos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo.

De um lado

CONTRATANTE: ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA, Rua Doutor Eugenio Borges 882, Rio do Ouro, CEP 24.753-001, São Gonçalo (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob Nº 24.272.145/0001-00, representada por seu representante legal, Sr. Thiago Cardoso Machado, agindo sob o Contrato Social,

e de outro lado

CONTRATADA: sra. Márcia de Souza, brasileira, nascida em 18.11.1971, portadora de CNH sob o Nº 02057476100 inscrito no CPF/MF sob o Nº 032.025.397-01, enfermeira, registro do COREN sob o Nº 000.113.402;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços especializados e suporte ao desenvolvimento de documentação para viabilizar e desenvolvimento da unidade móvel de terapia renal substitutiva com base localizado na rua Doutor Eugenio Borges 882, Rio do Ouro, CEP 24.753-001, São Gonçalo (RJ).

1.2. O Contrato é valido por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRINCIPIOS BASICOS DO CONTRATO

2.1. As partes elegem como essenciais para o seu relacionamento, os princípios básicos estabelecidos abaixo, comprometendo-se a observá-los e a incluí-los em todos e quaisquer acordos que futuramente vierem a firmar relativamente ao objeto do presente contrato:

2.1.1. As Partes manterão recíproca e total independência e autonomia em suas relações, comprometendo-se a cumprir as respectivas obrigações da maneira que melhor atender aos objetivos de comum acordo definidos neste Contato;

2.1.2. As Partes orientar-se-ão pela ética na condução dos assuntos relativos ao objeto do presente Contato;

Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí LTDA * 24.272.145/0001-00
Av. Doutor Eugênio Borges - 882, Rio Do Ouro, São Gonçalo RJ
policlinicarenal@gmail.com



A saúde da sua família em suas mãos

2.1.3. A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

3.1. Os serviços previstos no contrato serão:

3.1.1. Desenvolvimento e prestação dos POPs da unidade para fins de funcionamento de unidade móvel, da inspeção da Vigilância Sanitária Estadual;

3.1.2. Desenvolvimento e preparação dos protocolos de funcionamento, instruções, orientações etc. necessários para organizar o bom funcionamento da unidade conforme as boas práticas e a legislação sanitária vigente;

3.1.3. Participar nas reuniões com a administração da unidade e da empresa, participação nas reuniões com os outros membros da equipe, autoridades sanitárias etc.;

3.1.4. Participar em cursos de treinamento e cursos preparatórios para adquirir habilidades no trabalho com determinados equipamentos da unidade, incluindo os programas específicos etc.;

3.1.5. Buscar, selecionar e treinar da equipe da enfermagem;

3.1.6. Participar em um programa específico de compra de medicamentos, dispositivos médicos, produtos para saúde, correlatos e outras coisas, criar de uma forma unificada de controle sobre a entrada de informações no sistema, formas de controle sobre a distribuição dos itens descritos acima e controle de saldos de depósito;

3.1.7. Fazer os testes de operação do equipamento (inicialização e limpeza) da unidade, se for o caso, dar a entrada das informações sobre os resultados dos testes nos registros apropriados, notificar, se for o caso, imediato de CONTRATANTE sobre todos os desvios detectados no funcionamento do equipamento;

3.1.8. Providenciar o suporte de informações (consultas, explicações etc.) relacionadas à organização de funcionamento da unidade, equipe de enfermagem etc. e demais suportes informativos necessários ao atendimento do objeto do presente Contrato.

Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí LTDA • 24.272.145/0001-00
Av. Doutor Eugênio Borges - 882, Rio Do Ouro, São Gonçalo RJ
policlinicarenal@gmail.com

A saúde da sua família em suas mãos

3.1.9. Os serviços serão prestados por meio de profissionais da enfermagem pertencentes ao quadro de pessoal por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos incluindo as Boas Práticas e a legislação vigente.

3.2. O local de execução dos serviços será conforme os contratos assinados entre a empresa e os terceiros, bem como na base da empresa, conforme a necessidade e rotina.

3.3. Os serviços serão prestados de segunda-feira até sexta-feira, das 08:00 até às 16:00 com carga semanal de 40 horas.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações e materiais necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

4.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os serviços estabelecidos pelo presente Contrato com elevada qualidade e atenção alicerçada no nível de conhecimento profissional, no cumprimento da ética profissional e conforme atribuições estipulados por resolução COFEN 509/2016 ou substituto.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

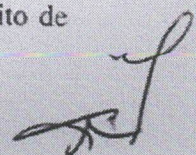
5.1. Os presentes serviços serão pagos mensalmente no valor de R\$6.000,00 (seis mil) reais a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequentes ao vencido, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou outra forma de pagamento em que ocorra a previa concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª – DO INDIMPLEMENTO

6.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente Contrato, multa pecuniária de 1%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

6.2. A não prestação dos serviços pactuados confere à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor igual aos serviços não prestados.

Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí LTDA * 24.272.145/0001-00
Av. Doutor Eugênio Borges - 882, Rio Do Ouro, São Gonçalo RJ
policlinicarenal@gmail.com



CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

7.1. As Partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer parte, devendo a rescisão ser comunicada com **30 (trinta) dias** de antecedência.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Fica pactuado entre as Partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

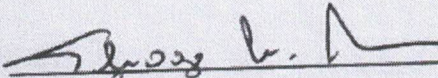
CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. As Partes elegem o foro da cidade do São Gonçalo para resolverem quaisquer divergências relativas a este Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

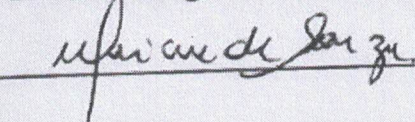
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

São Gonçalo, 17 de julho de 2023.

CONTRATANTE:



CONTRATADA:

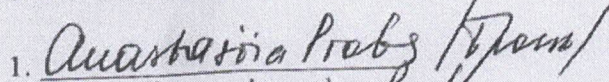


24.272.145/0001-00

ATENDIMENTO MEDICO
AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

AV DOUTOR EUGENIO BORGES, 882,
RIO DO OURO - SÃO GONCALO - RJ
CEP: 24.753-001

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME: Anastasia Probst

CPF: 064.565.977-06

2. _____

NOME:

CPF:

DECLARAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO E O SUBSTITUTO
EVENTUAL

Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí LTDA - AMAI

AO

ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL / SES

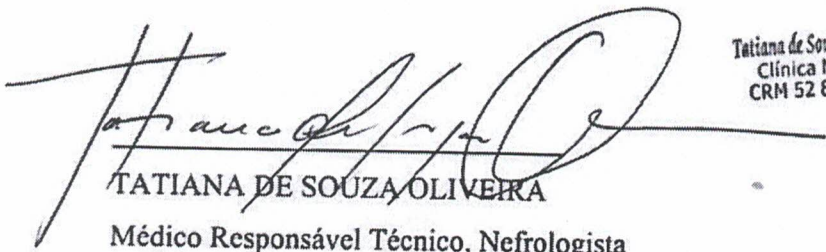
Eu, **TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA**, CRM 52-84175-7, Médico Responsável Técnico da empresa **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA. /AMAI/**, CNPJ nº24.272.145/0001-00, com sede na rua Abílio de Almeida 179, casa A, bairro Antonina, São Gonçalo CEP: 24.450-090 - RJ, para fins de cumprimento de Resolução SES nº1822, declaro através de presente documento que em caso de eventual necessidade o médico nefrologista indicado abaixo será reconhecido como meu substituto eventual:

Nome completo: **Carlos Eduardo Lourenço Torres**

CRM nº78061-8

Data de inscrição: 25 de janeiro de 2005

São Gonçalo, 15 de janeiro de 2024

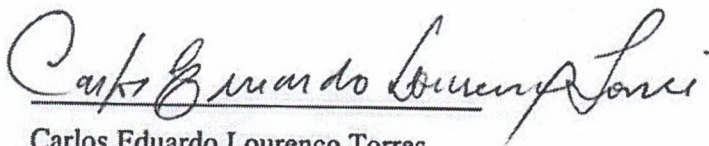


TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA

Tatiana de Souza Oliveira
Clínica Médica
CRM 52 84175-7

Médico Responsável Técnico, Nefrologista

CRM nº52-84175-7



Carlos Eduardo Lourenço Torres

Substituto eventual, Nefrologista

CRM nº78061-8

Carlos Eduardo L. Torres
Clínica Médica/Nefrologia
CRM 52 78061-8

000097

0051614

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RIO DE JANEIRO, 22/11/2012

DATA DE NASCIMENTO
17/12/1976

TÍTULO DE ELEITOR
1057947703/53

RG / ÓRGÃO EMISSOR
118394024/DETRAN-RJ

SEÇÃO
0125

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

ZONA
132

ASSINATURA DO PORTADOR DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.203/73

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CARLOS EDUARDO LOURENÇO
TORRES

CRM / UF
52-78061-4/RJ

FILIAÇÃO
EDÉSIO TORRES FILHO
RITA DE LUZET LOURENÇO
TORRES

DATA DE INSCRIÇÃO
26/01/2005

VIA
1

Carlos Eduardo Lourenço Torres
ASSINATURA DO PORTADOR

000000



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981, certifica que registrou no livro nº 47, às folhas 50, linha 22, aprovada em 04/12/2012, a qualificação do(a) médico(a) CARLOS EDUARDO LOURENÇO TORRES - CRM 52.78061-8 na especialidade de NEFROLOGIA.

Rio de Janeiro, 04/12/2012.

Cons.ª Marcia Rosa de Araújo
Presidente

000099



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO

Início do processo:	Nº do requerimento:	Processo inicial:	CNPJ:	
27/05/2024	051.170/2024	SEI-080001/026712/2021	24.272.145/0001-00	
Razão social:				
ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA				
Endereço:				
RUA ABILIO DE ALMEIDA, Nº 179 / CASA A				
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
ANTONINA	SAO GONCALO	RJ	24450-090	
Assunto:				
Revalidação				
Atividade:				
Unidade Móvel de Terapia Renal Substitutiva				
Nº da portaria:	Data da portaria:	Nº do diário oficial:	Data do diário oficial:	Nº da licença:
03943	04/06/2024	104	11/06/2024	00205/2024
Concede a presente Licença de Funcionamento, sendo que seu(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.				
IMPORTANTE!				
- OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, ENCAMINHADOS EM FORMATO DIGITAL, DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS EM CASO DE INSPEÇÃO.				

000100

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
DE 06.06.2024

*PROCESSO Nº SEI-270044/004608/2022 - CONCEDO Pensão Militar, correspondente à cota integral, à Sra. MARIA DA PENHA LIBERATO DO NASCIMENTO, cônjuge do ex-Subtenente BM Ref DERLY DO NASCIMENTO, RG: 0.239, Id. Funcional 851826-2, CPF 095.244.017-20, falecido em 22 de outubro de 2022, com validade a contar da data do óbito, nos termos do art. 20, inciso I, alínea "a" e art. 21 da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10.06.2024.

Id: 2571657

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DO DIRETOR GERAL
DE 15.05.2024

DESIGNA, a contar do dia 15/05/2024, o seguinte servidor: Cap BM QOS/Med/08 GUSTAVO PEÇANHA VIEIRA, RG 41.454, ID. Funcional nº 00416565-46, na função fiscal, em substituição ao servidor: Cap BM FELIPE VAZ LIMA, RG: 41475, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato nº 33/2020, oriundo do processo nº SEI-270132000068/2020, firmado com a empresa ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., a referida Comissão deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulariza a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas que seguem elencadas. Processo nº SEI-270006/006649/2024.

Id: 2571765

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIROATO DO SUBCOMANDANTE GERAL
DE 07.06.2024

REFORMA, a contar de 19 de abril de 2024, o 1º Sargento Bombeiro Militar 01902 - LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, RG 31.603 CBMERJ, Id. Funcional 00061453-34, CPF 085989557-06, nos termos dos arts. 105, inciso II e 107, inciso IV, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270140/000035/2024.

Id: 2571456

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3318 DE 04 DE JUNHO DE 2024

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080001/015248/2024 e

CONSIDERANDO:

- o documento no Processo nº SEI-080001/010794/2024;

- a Resolução SES nº 2961 de 23 de fevereiro de 2023, a qual constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas e dá outras providências conforme Processo nº SEI-080002/003653/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas para apurar os fatos, identificar os possíveis responsáveis e quantificar eventual dano ao erário, em decorrência de despesas não reconhecidas, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, quando da análise da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 010/2021, na competência do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º Os trabalhos da Tomada de Contas, a partir da publicação desta Resolução, serão realizados por no mínimo três servidores relacionados na Comissão Permanente de Tomada de Contas.

Art. 3º Declarar que os servidores a serem relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de aturar no procedimento.

Art. 4º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2571851

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3319 DE 04 DE JUNHO DE 2024

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080002/000350/2022 e

CONSIDERANDO:

- o que foi documentado através do processo SEI-080001/0050308/2019, em que foram apontadas despesas não reconhecidas na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 009/2014, a Resolução SES nº 2861 de 23 de fevereiro de 2023, a qual constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas e dá outras providências conforme Processo SEI-080002/003653/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas com o objetivo de apurar possível dano ao erário decorrente de despesas não reconhecidas, apuradas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), quando da análise financeira das prestações de contas, relativas ao 3º trimestre de 2018 do Contrato de Gestão nº 009/2014.

Art. 2º - Os trabalhos da Tomada de Contas, a partir da publicação desta Resolução, serão realizados por no mínimo três servidores relacionados na Comissão Permanente de Tomada de Contas.

Art. 3º - Declarar que os servidores a serem relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de aturar no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SES nº 2694, de 26 de abril de 2022.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2571652

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 07/06/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/002387/2024 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 1º artigo 40 da Constituição Federal, acrescido pela E.C. 41/2003, com base na resolução SARE nº 3.026/2004 e nas informações prestadas no Mapa de Serviços - MTS, o servidor abaixo FAZ JUS ao Abono de Permanência a partir da data ou períodos informados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRIC.	ID. FUNC.	CARGO	A PARTIR DE/NO PERÍODO DE
SEI-080001/002387/2024	FERNANDO DE OLIVEIRA SANT'ANA	802.447-3	3230515-0	TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	16/03/2021

Id: 2571612

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDEDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 29/05/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/006859/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente ao servidor CIDINEIA DA SILVA OLIVEIRA, ID. Funcional nº 30314550, no valor de R\$ 29.064,29 (Vinte e nove mil, sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2571616

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDEDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 29/05/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/016877/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente ao servidor DENISE FATIMA ALVES DE ARAÚJO, ID. Funcional nº 40737721, no valor de R\$ 21.416,05 (Vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos), em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2571617

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDEDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 29/05/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/019702/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente ao servidor (a) ELIZABETH PASSEBON SOARES, ID. Funcional nº 31651763, no valor de R\$ 40.816,40 (quarenta mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2571618

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDEDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 29/05/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/013825/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente ao servidor (a) EUCLIDES FERREIRA DE BARROS NETO, ID. Funcional nº 30238374, no valor de R\$ 383,96 (quatro mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2571619

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 8.756 DE 07 DE JUNHO DE 2024
ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COSEMS/RJ NA CIB/RJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB-RJ nº 8.862, de 29 de abril de 2024;

- o Ofício COSEMS-RJ nº 27/2024, de 06 de junho de 2024; e

- a documentação anexada ao SEI-080001/016468/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar a composição do COSEMS/RJ na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RJ), na forma do disposto abaixo.

MEMBROS EFETIVOS DO COSEMS

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
MARCELO POEYS DAIR
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
PAULO ROBERTO HIRANO
JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO
RODRIGO CARDOSO RAMOS
DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
GILMARA GARCIA ROCHA
EMERSON TRINDADE DA COSTA
HIGINO REIS LIRA
PEDRO HENRIQUE COELHO FOLLY
RICARDO PATULEA DE VASCONCELLOS

MEMBROS SUPLENTE DO COSEMS

LEONIDAS HERRINGER FERNANDES
MARCIO DA SILVA BARBAS
DARLENSON ANTÔNIO LIMA VARGAS
LUIZ GUSTAVO MANHAES SILVA
SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
GIANE APARECIDA GIOIA
FERNANDA ADAS BRITO
DIEGO XAVIER ALMEIDA
JANINE PETRUTES PALAGAR
FABIANA CERQUEIRA
LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
RODRIGO LUIZ LOPES PEREIRA, respectivamente.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2571650

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DAS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 746
DE 06 DE JUNHO DE 2024

PACTUA, AD REFERENDUM, A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO INCREMENTO AO TETO MAC, NO VALOR MENSAL DE R\$ 21.438,83 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE UBA/RJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.506, de 26 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Ubatuba através do Ofício nº 257 de 22 de maio de 2024;

- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/015687/2024.

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactua, ad referendum, a solicitação ao Ministério da Saúde do incremento ao Teto MAC no valor mensal de R\$ 21.438,83 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de São José de Ubatuba/RJ.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
PresidenteMARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2571610

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DAS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 747
DE 06 DE JUNHO DE 2024

PACTUAR, AD REFERENDUM, RELATIVA AO PLEITO DE INCREMENTO DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a documentação anexada no processo nº SEI-080001/014993/2024.

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactua, ad referendum, relativa ao pleito de incremento do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), junto ao Ministério da Saúde, para o município de Niterói/RJ, para o valor em parcela única estimado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
PresidenteMARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2571611

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3943 DE 04 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE REVALIDADAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/015862/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;
RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamentos aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Atendimento Médico Ambulatorial Ilaborai Ltda.
Endereço:	Rua Abilio De Almeida, Nº 179 / Casa A - Antonina - São Gonçalo - RJ.
CNPJ:	24.272.145/0001-00
Proc. nº:	Sei-080001/026712/2021
Atividade:	Unidade Móvel De Terapia Renal Substitutiva.
Licença:	205/2024
Empresa:	HGP Hospital Geral Prontoni Ltda.
Endereço:	Rua Oscar Soares, Nº 516 / Parte - Califórnia - Nova Iguaçu - RJ.
CNPJ:	18.571.407/0001-34
Proc. nº:	E-08/001/012.317/2016
Atividade:	Farmácia.
Licença:	206/2024
Empresa:	Clinica De Hemoterapia Ltda.
Endereço:	Rua 41 C, Nº 160 / Setor: Banco De Sangue (Hospital Santa Cecilia) - Vila Santa Cecilia - Volta Redonda - RJ.
CNPJ:	30.142.600/0017-15
Proc. nº:	Sei-080001/009948/2021
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	207/2024
Empresa:	Clinica De Hemoterapia Ltda.
Endereço:	Rua Tapajós, Nº 325 / 4º Andar - Parie. - São Francisco - Niterói - RJ.
CNPJ:	30.142.590/0004-09
Proc. nº:	E-08/101.513/2011
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	208/2024
Empresa:	Instituto Do Câncer Do Ceara.
Endereço:	R 41 C, Nº 160 - Vila Santa Cecilia - Volta Redonda - RJ.
CNPJ:	07.265.515/0007-58
Proc. nº:	Sei-080001/008715/2022
Atividade:	Serviço De Radiodiagnóstico.
Licença:	209/2024
Empresa:	Município De São Gonçalo.
Endereço:	Est Do Pacheco, Nº 216 - Lagoinha - São Gonçalo - RJ.
CNPJ:	26.636.579/0031-18
Proc. nº:	Sei-080001/027982/2023
Atividade:	Farmácia.
Licença:	210/2024
Empresa:	Hospital Municipal Souza Aguiar - SMS Rio.
Endereço:	Praca Da Republica, Nº 111 - Centro - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	28.468.055/0002-93
Proc. nº:	E-08/101.130/1989
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	211/2024
Empresa:	C.M.M.A Centro Médico Moises Abraão Ltda Epp.
Endereço:	Estrada Ari Parreiras, S/Nº / Quadra 03 Lote 03/04 - Centro - Itaguaí - RJ.
CNPJ:	40.201.642/0003-35
Proc. nº:	E-08/001/014.188/2013
Atividade:	Laboratórios De Análises Clínicas.
Licença:	212/2024
Empresa:	Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares - Ebserh.
Endereço:	Rua Marques De Paraná, Nº 303 - Centro - Niterói - RJ.
CNPJ:	15.126.437/0036-73
Proc. nº:	Sei-080001/027137/2021
Atividade:	Hemocentro Regional.
Licença:	213/2024
Empresa:	SMS Rio Hospital Municipal Jesus.
Endereço:	Rua Cláudia De Szembro, Nº 717 - Vila Isabel - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	28.468.055/0008-89
Proc. nº:	E-08/101.288/1989
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	214/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024

HELEN KELLER SARAINA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2571613

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3944 DE 04 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/015862/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamentos aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Humana Centro De Reprodução Ltda.
Endereço:	Rua Alberto De Campos, Nº 175 - Ipanema - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	02.883.061/0001-70
Proc. nº:	E-08/001/102.924/2018
Atividade:	Farmácia.
Licença:	215/2024
Empresa:	Hospital Unimed Resende.
Endereço:	Rua Elza Da Silva Duarte, Nº 71 - Campo Do Manejo - Resende - RJ.
CNPJ:	66.709.211/0002-12
Proc. nº:	E-08/001/008.535/2014
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	216/2024
Empresa:	Centro Popular Pró-Melhoramentos De Bom Jesus.
Endereço:	Rua Tenente José Teixeira, Nº 473 - Centro - Bom Jesus Do Itabapoana - RJ.
CNPJ:	28.812.576/0003-34
Proc. nº:	E-08/106.000/1979
Atividade:	Agência Transfusional.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBEX Nº 370 DE 06 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fulcro no Decreto Estadual nº 45.800/16:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Monica Maria Cavalcante, ID. Funcional nº 5036019-1, como Gestora dos Contratos nº 007/2024, 008/2024 e 009/2024, que têm por objeto aquisição de material, para atender à Coordenação de Patrimônio, referente ao processo administrativo nº SEI-080001/013131/2023.

§ 1º - Fica designada como Fiscal dos respectivos contratos, a servidora Marta dos Santos, ID. Funcional nº 3153346-9.

§ 2º - Fica designados como Fiscais Substitutos, os servidores Rosineia Cabral Basilio, ID. Funcional nº 5015563-6 e Raphael Couto de Carvalho, ID. Funcional nº 5090402-7.

Licença:	217/2024
Empresa:	Hospital Do Câncer II - Oncologia MS/Inca - Hospital Do Câncer II - Oncologia.
Endereço:	Rua Equador, Nº 831 / 2º Andar - Santo Cristo - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	00.394.544/0203-87
Proc. nº:	E-08/101.127/1989
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	218/2024
Empresa:	SMH - Sociedade Médico Hospitalar Ltda - Beneficência Portuguesa De Petrópolis.
Endereço:	Avenida Portugal, Nº 190 / 236 - Valparaíso - Petrópolis - RJ.
CNPJ:	31.160.674/0001-87
Proc. nº:	E-08/100.024/1990
Atividade:	Núcleo De Hemoterapia.
Licença:	219/2024
Empresa:	Casa De Saúde São Lucas S/A - Hospital São Lucas
Endereço:	Avenida Antônio Maria De Azevedo, Nº 715 - Duas Pedras - Nova Friburgo - RJ.
CNPJ:	30.537.740/0001-22
Proc. nº:	E-08/114.213/1989
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	220/2024
Empresa:	Secretaria De Estado De Saúde - SES.
Endereço:	Rua Dr. Carvalhães, Nº 400 - Rocha Sobrinho - Mesquita - RJ.
CNPJ:	42.498.717/0117-85
Proc. nº:	Sei-080001/011421/2023
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	221/2024
Empresa:	Fundação Educacional Serra Dos Órgãos - Hospital Das Clínicas De Teresópolis.
Endereço:	Avenida Dalfim Moreira, Nº 2211 - Vale Do Paraíso - Teresópolis - RJ.
CNPJ:	32.190.092/0003-78
Proc. nº:	E-08/106.963/1984
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	222/2024
Empresa:	Hospital Estadual Prefeito João Batista Caffaro.
Endereço:	Rua Osório Costa, S/Nº - Manilha - Itaboraí - RJ.
CNPJ:	42.498.717/0079-15
Proc. nº:	E-08/001/100.405/2018
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	223/2024
Empresa:	G S H Corp Participações S.A.
Endereço:	Rua Izeltino Maduro, Nº 900 - Chácara Paraíso - Nova Friburgo - RJ.
CNPJ:	08.397.078/0065-68
Proc. nº:	Sei-080001/017849/2023
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	224/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024
HELEN KELLER SARAINA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2571614

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3945 DE 04 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/015862/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamentos aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Laboratório Integrado De Análises Clínicas Do Rio De Janeiro S.A. - Central De Triagem Laboratorial De Doadores.
Endereço:	Rua Uberaba, Nº 00100 - Grajaú - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	04.984.841/0001-31
Proc. nº:	E-08/001/000.046/2020
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	225/2024
Empresa:	G S H Corp Participações S.A.
Endereço:	Rua Doutor Paulo Herve, Nº 01130 / Bloco Parte - Bingen - Petrópolis - RJ.
CNPJ:	08.397.078/0051-62
Proc. nº:	Sei-080001/012061/2023
Atividade:	Núcleo De Hemoterapia.
Licença:	226/2024
Empresa:	ABAC - Hospital Mario Kreff.
Endereço:	Rua Maga, Nº 326 - Penha Circular - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.816.794/0002-04
Proc. nº:	E-08/101.122/1989
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	227/2024
Empresa:	Hospital Daniel Lipp Ltda.
Endereço:	Rua Gerardo De Porto Alegre, Nº 271 - 25 De Agosto - Duque De Caxias - RJ.
CNPJ:	73.372.422/0001-94
Proc. nº:	E-08/101.804/2009
Atividade:	Laboratórios De Análises Clínicas.
Licença:	228/2024
Empresa:	SMS Rio Hospital Municipal Francisco Da Silva Teijes.
Endereço:	Avenida Ubirajara, Nº 25 / 4º Andar - Itajá - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	03.207.939/0001-75
Proc. nº:	E-08/100.334/2003
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	229/2024
Empresa:	Hospital Fluminense S/A
Endereço:	Avenida Sete De Setembro, Nº 301 / Entr. Supl. Rua Mariz E Barros 550 - Santa Rosa - Niterói - RJ.
CNPJ:	30.145.502/0001-71
Proc. nº:	E-08/001/000.843/2014
Atividade:	Laboratórios De Análises Clínicas.
Licença:	230/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024
HELEN KELLER SARAINA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2571615

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06 de junho de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024

LEONARDO FERREIRA

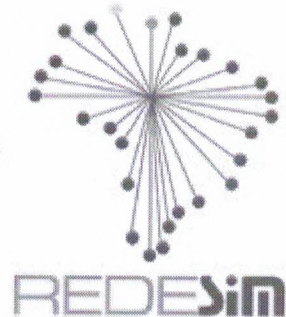
Subsecretário Executivo de Estado de Saúde

Id: 2571620



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Coordenadoria de Alvará



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

Número da Inscrição Municipal

149274

CNPJ da Empresa

24.272.145/0001-00

Nome da Empresa

ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

Endereço da Empresa

R ABÍLIO DE ALMEIDA, 179, CASA:A – ANTONINA. CEP: 24450090. SAO GONCALO – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco. | [6] Atividade de Risco III – Alto Risco.

Atividade Econômica Principal

8640203 [6] – SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA

Atividades Secundárias

7020400 [2] – ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
8610101 [6] – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8610102 [6] – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8621601 [6] – UTI MÓVEL
8621602 [6] – SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
8630503 [6] – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630504 [6] – ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
8640204 [6] – SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
8640206 [6] – SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
8640208 [6] – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
8640209 [6] – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS – ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
8640212 [6] – SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
8640299 [6] – ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8660700 [2] – ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

Data do Início da Atividade

29/02/2016

Número do Processo

2023010352602

Data de Emissão

17/05/2024

A concessão deste alvará, não importará entre outro, o reconhecimento de regularidade do estabelecimento, quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento especialmente as de proteção à saúde, prevenção contra incêndio e pânico, exercícios das profissões regulamentadas, e condições da edificação do imóvel, conforme as legislações pertinentes aplicáveis e CTM, lei 041/03.

Observação

O deferimento do presente alvará foi concedido como PONTO DE REFERÊNCIA, isto é, sem atendimento ao público, sem armazenagem de mercadorias ou produtos, sem exibição de publicidades e sem exercício de qualquer atividade.





Centro de Excelência em
POLÍTICAS PÚBLICAS

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATENDIMENTO MÉDICO LABORATORIAL ITABORAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.272.145/0001-00, vem prestando serviços para este **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, executando os serviços satisfatoriamente, não havendo nada que desabone sua conduta até a presente data e tendo assumido todos os compromissos pertinentes ao contrato abaixo discriminado:

- **Objetivo do Contrato:** Prestação de serviços de médicos na terapia renal substitutiva – TRS, visando atendimento ao Contrato de Gestão 029/2021 celebrado entre o CEPP e o Município de Maricá.
- **Local:** Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara - Rod. Amaral Peixoto, 9 - São José de Imbassai, Maricá - RJ, 24942-395
- **Vigência:** 01/12/2021 até a presente data.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP

Leandro Pacheco
Diretor
LEANDRO PACHECO

À SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA

referente ao EDITAL DE SELEÇÃO, CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA nº036/2024

Empresa Interessada:

AMAI - Atendimento Médico Ambulatorial Itaboraí LTDA

CNPJ nº24.272.145/0001-00

rua Abílio de Almeida 179 casa A, Antonina, São Gonçalo - RJ, CEP: 24.450-090

E-mail: diretoria.policlinicarenal@gmail.com

Telefone: (21) 96 4444 976

Conta Bancária: ITAÚ, agência 0310, conta corrente 99305-0

DECLARAÇÃO

Conforme os requisitos de Edital de Seleção, Concorrência Simplificada nº036/2024, a empresa, ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ, nome fantasia AMAI, **declara** que:

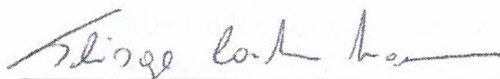
- 1) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5) que os preços contidos na proposta incluem todos os custos tais como: salário, ônus tributário, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguros, transporte, materiais, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do Edital e Termo de Referência;



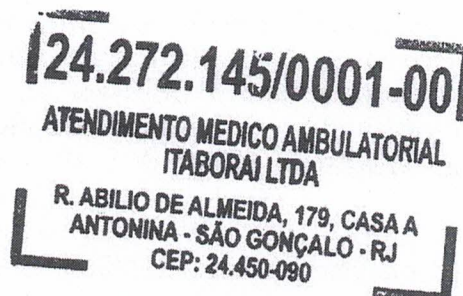
- 6) que terá disponibilidade de ferramentas e equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto;
- 7) tem ciência que a contratação estará condicionada a vigência do Contrato de Gestão nº26/FMS/24, que se o Contrato de Gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização;

Finalmente, a empresa claramente declara que está ciente que a falsidade das declarações acima sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e Edital em questão.

São Gonçalo - RJ, 31 de julho de 2024



Thiago Cardoso Machado
Sócio e Administrador
AMAI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.272.145/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAI	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ABILIO DE ALMEIDA	NÚMERO 179	COMPLEMENTO CASA A
-----------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 24.450-090	BAIRRO/DISTRITO ANTONINA	MUNICÍPIO SAO GONCALO	UF RJ
-------------------	-----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTOMEDICOITABORAI@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 3719-6768
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2024 às 16:20:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000107



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA
CNPJ: 24.272.145/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:09 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **745D.B674.8287.76EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 15/05/2024, em referência ao pedido 152153/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

CNPJ:

24.272.145/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **X4J4.5140.5010.D242**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **15/05/2024 às 10:39:19.0**

Esta certidão tem validade até 11/11/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 17/05/2024 às 09:24:28.4

000109



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4286073-3
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 24.272.145/0001-00	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 14/05/2024 17:44 VÁLIDA ATÉ : 12/08/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

000110



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos - CN Tributos Mobiliários

Inscrição.....: 149274

Proprietário: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA - CNPJ: 24.272.145/0001-00

Endereço.....: RUA ABILIO DE ALMEIDA 179 - CASA: A - ANTONINA - SÃO GONÇALO - RJ

Requerente:

CERTIFICA-SE para os fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria Municipal de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** de tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Fiscalização e Controle, Taxa de Fiscalização Sanitária e Taxa de Publicidade - perante a Fazenda Municipal para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Municipal cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

VÁLIDA ATÉ: 12/09/2024

Certidão Emitida com base no Art. 205, do Código Tributário Nacional.

Acessado pelo IP: 172.17.1.85 / 172.17.1.1

Código de Controle da Certidão: 09BF.6003.B025D

Certidão expedida gratuitamente.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.
2. A presente certidão é emitida por processamento de dados e só é válida sem rasuras.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço:

https://servicos.pmsg.rj.gov.br/certidao/consulta_veracidade.php ou via QR CODE abaixo.

SÃO GONÇALO, 14/06/2024



000111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 553/CDA/2024

CERTIFICAMOS para os devidos fins em cumprimento ao processo protocolado sob o Nº **17.703/2024**, a requerimento de **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA, CNPJ Nº 24.272.145/0001-00**, que a referida Empresa, inscrita no Cadastro Mobiliário sob o nº **149274**, localizada na Rua Abílio de Almeida, nº179, casa A, Bairro: Antonina, **não possui**, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa na Fazenda Pública Municipal.

Ressalva-se o direito desta Fazenda Pública Municipal de cobrar os “Créditos Tributários” que venham a ser apurados, conforme Artigo 89 da Lei Municipal 041/03.

Esta certidão tem validade de 90 dias a contar da data de expedição.

O referido é verdade e dou fé.

São Gonçalo, 19 de junho de 2024

Celia Coutinho Pereira
Matrícula - 14801

Emitida por

Januza Brandão Assad Santos
Januza Brandão Assad Santos
Procuradora Geral
Matrícula – 124.504

000112

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.272.145/0001-00
Razão Social: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI
Endereço: - RUA ABILIO DE ALMEIDA 179 - / ANTONINA / SAO GONCALO / RJ / 24450-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

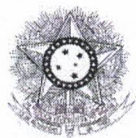
Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070603083656148068

Informação obtida em 06/07/2024 19:58:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000113



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.272.145/0001-00

Certidão nº: 28006403/2024

Expedição: 22/04/2024, às 10:49:12

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.272.145/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

-0001-15



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1012797-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00369229-2

26/04/2024 15:38:46

JUCERJA

Último arquivamento:

00006089676 - 20/02/2024

NIRE: 33.2.1012797-7

ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

Boleto(s): 104708300, 104711228

Hash: FC5AA76D-D4C0-429E-A788-6A0394D555B4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	460,00	460,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

021

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	UELLITON DE SOUZA BAPTISTA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126390195
E-mail:	contabil@recursosassessoria.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	26/04/2024
Data da 1ª entrada:	26/04/2024

Rio de Janeiro

Local

26/04/2024

Data

Últimos Retornos

02/05/2024
30/04/2024
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



2024/00369229-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

NIRE: 33.2.1012797-7 Protocolo: 2024/00369229-2 Data do protocolo: 26/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215290 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58761B1782A9192BA8262F817790726BEB7DF416A1C62173B6EE76C1BC168EF2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/11

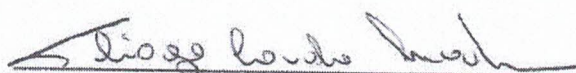
000016

ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA

CNPJ-MF sob nº 24.272.145/0001-00

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIO

De acordo com Artigos 1.071 a 1.080 da lei 10.406 de 2002, se fez realizar reunião dos sócios de **ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA**, nos termos a seguir: Aos quinze dias do mês de abril de 2024, às 9:00 horas, na sede da empresa situada à Rua Abílio de Almeida, nº 179, casa A, Antonina, S. Gonçalo – RJ, CEP. 24.450-090; **PRESENTES: THIAGO CARDOSO MACHADO e FERNANDO CESAR SOUZA DA COSTA**, sócios quotistas representantes da totalidade do capital social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** THIAGO CARDOSO MACHADO como presidente e FERNANDO CESAR SOUZA DA COSTA como secretário, conforme acordados entre os sócios. **CONVOCAÇÃO:** Foi dispensada a publicação, face à presença da totalidade dos sócios, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002. **ORDEM DO DIA:** Apreciar as contas dos administradores, examinar o balanço patrimonial e o de resultado econômico relacionados ao exercício social encerrado em 31.12.2023. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição dos sócios, trinta dias antes, conforme recibo, postos em discussão e votação, foram observadas as seguintes ocorrências: Relatório dos administradores e Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em 31.12.2023. Aprovadas por unanimidade as contas da diretoria, acompanhadas das demonstrações contábeis do exercício social findo em 31.12.2023. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu oportunidade para manifestação do outro sócio presente, porém o mesmo a dispensou. Sendo assim, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Gonçalo, 15 de abril de 2024. Eu, secretário lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente.



Presidente da Reunião

THIAGO CARDOSO MACHADO

Sócio- Administrador



Secretário da Reunião

FERNANDO CESAR SOUZA DA COSTA

Sócio- Administrador

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA

NIRE: 332.1012797-7 Protocolo: 2024/00369229-2 Data do protocolo: 26/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215290 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58761B1782A9192BA8262F817790726BEB7DF416A1C62173B6EE76C1BC168EF2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 03/11

00017

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITA			
RECEITA BRUTA S/VENDAS			
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS			
Prestação de Serviços	3-1-02-01	1225	2.690.310,52C
=RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS			**2.690.310,52C
=T o t a l - RECEITA BRUTA S/VENDAS			**2.690.310,52C
DEDUÇÃO DE RECEITA BRUTA VENDAS/SERVIÇOS			
Dedução de receita bruta de vendas			
COFINS	3-2-01-04	1267	25.325,81D
=Dedução de receita bruta de vendas			*****25.325,81D
=T o t a l - DEDUÇÃO DE RECEITA BRUTA VENDAS/SERVIÇOS			*****25.325,81D
RECEITA BRUTA OPERACIONAL			
RECEITA OPERACIONAL			
Faltas No Período	3-3-01-18	1361	1.999,11C
Rendimento de Aplicações Financeiras	3-3-01-21	1656	487,97C
=RECEITA OPERACIONAL			*****2.487,08C
=T o t a l - RECEITA BRUTA OPERACIONAL			*****2.487,08C
=T o t a l - RECEITA			**2.667.471,79C
DESPESAS			
Custos diretos da produção			
MERCADORIAS			
Compras de Mercadorias	4-1-01-01	1499	98.882,87D
=MERCADORIAS			*****98.882,87D
DESPESAS TRABALHISTAS			
Salários e Ordenados	4-1-03-01	1512	122.469,27D
Férias	4-1-03-07	1540	8.724,12D
13º Salário	4-1-03-08	1547	14.624,76D
INSS	4-1-03-09	1554	79.049,82D
SAT- Seguro de Acidente de Trabalho	4-1-03-10	1561	420,00D
FGTS	4-1-03-12	1575	12.993,50D
Vale Transporte	4-1-03-15	1596	1.030,30C
Diárias e Ajuda de Custos	4-1-03-16	1603	55.939,08D
Honorários	4-1-03-17	1604	21.000,00D
Pro Labore	4-1-03-18	1605	26.328,00D
Saldo de Salário	4-1-03-22	1583	1.145,01D
Aviso Previo Indenizado	4-1-03-23	1590	275,00D
Descanso Semanal Remunerado - DSR	4-1-03-25	1593	4.151,68D
Multa e Juros	4-1-03-34	174	690,74D

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA
NIRE: 332.1012797-7 Protocolo: 2024/00369229-2 Data do protocolo: 26/04/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215290 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58761B1782A9192BA8262F817790726BEB7DF416A1C62173B6EE76C1BC168EF2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
FGTS 13º Sal Rescisão	4-1-03-39	1565	1.801,09D
Noturno Sb Horas Trabalhadas	4-1-03-41	1567	4.246,76D
=DESPESAS TRABALHISTAS			****352.828,53D

=T o t a l - Custos diretos da produção ******451.711,40D**

Custos indiretos da produção

DESPESAS ADMINISTRATIVA

Despesas Internet/ Informática	4-2-04-05	1821	964,00D
Luz	4-2-04-07	1743	1.038,43D
Serviços Prestados p/ Terceiros	4-2-04-16	1806	679.978,50D
Despesas com Equipamentos	4-2-04-26	2747	10.000,00D
Despesa c/ Cesta Básica	4-2-04-27	2748	1.950,00D
=DESPESAS ADMINISTRATIVA			****693.930,93D

MAO DE OBRA INDIRETA

Adicional Insalubridade/Periculosidade 20%	4-2-07-05	1869	19.335,20D
Prêmios e Gratificações	4-2-07-06	1876	1.500,00D
=MAO DE OBRA INDIRETA			*****20.835,20D

Aluguéis e arrendamento

Aluguéis de Maquinas/ Equipamentos/ Ferramentas	4-2-10-03	2003	28.000,00D
=Aluguéis e arrendamento			*****28.000,00D

IMPOSTO E TAXAS

Taxas Municipais	4-2-12-04	2072	2.790,32D
Taxas Estaduais	4-2-12-05	2079	85,11D
PIS s/ Outras Receitas Operacionais	4-2-12-07	2086	5.487,24D
ISS	4-2-12-08	2087	75.036,03D
Imposto de Renda-IRPJ	4-2-12-13	2940	11.683,85D
=IMPOSTO E TAXAS			*****95.082,55D

=T o t a l - Custos indiretos da produção ******837.848,68D**

DESPESAS GERAIS DE PRODUÇÃO

DESPESAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO

Alimentação	4-3-01-07	2142	12.646,46D
Aluguel	4-3-01-19	2214	15.386,12D
Material de Uso e Consumo	4-3-01-20	2215	182.394,62D
Locação de Veículos	4-3-01-47	2221	20.701,24D
=DESPESAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO			****231.128,44D

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

CSLL - Contribuição Social Sobre Lucro Líquido	4-3-02-03	2239	12.782,91D
Multa	4-3-02-05	2241	800,79D

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

NIRE: 332.1012797-7 Protocolo: 2024/00369229-2 Data do protocolo: 26/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215290 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58761B1782A9192BA8262F817790726BEB7DF416A1C62173B6EE76C1BC168EF2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



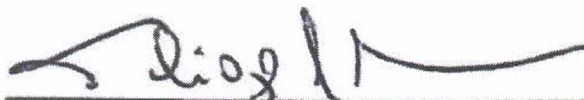
Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Juros	4-3-02-06	2242	610,73D
=DESPESAS TRIBUTÁRIAS			*****14.194,43D
=T o t a l - DESPESAS GERAIS DE PRODUÇÃO			*****245.322,87D
DESPESAS FINANCEIRAS			
TAXA ADMINISTRATIVA			
Taxa Adminstrativa/Cartões	4-4-02-01	1111	27.136,00D
=TAXA ADMINISTRATIVA			*****27.136,00D
DESPESAS BANCÁRIAS			
Despesas Bancárias	4-4-04-01	2317	61,30D
=DESPESAS BANCÁRIAS			*****61,30D
=T o t a l - DESPESAS FINANCEIRAS			*****27.197,30D
DESPESAS COMERCIAIS			
Conselho Regional	4-6-01-02	2372	407,06D
=T o t a l - DESPESAS COMERCIAIS			*****407,06D
=T o t a l - DESPESAS			**1.562.487,31D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	2.667.471,79C
DESPESAS + CUSTO----->	1.562.487,31D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	***1.104.984,48

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 1.104.984,48 (UM MILHÃO,
CENTO E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E
QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) DE
ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI
APRESENTADA.

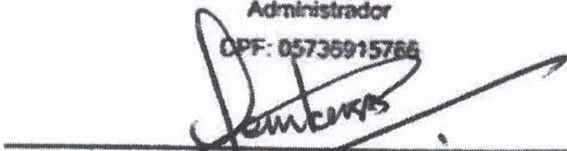
SÃO GONÇALO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023



THIAGO CARDOSO MACHADO

Administrador

CPF: 05735915766



UELLITON DE SOUZA BAPTISTA

Técnico de Contabilidade

CPF: 018.855.137-88 CRC: 067373/O-9

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO	1	**4.028.781,89D	**5.072.277,94D
CIRCULANTE	1-1	**3.725.958,75D	**4.769.454,80D
DISPONIVEL	1-1-01	**3.684.001,37D	**4.677.126,41D
NUMERÁRIOS EM CAIXA	1-1-01-01	*****5.589,33C	*****0,00D
Caixa (35)	1-1-01-01-01	0,00D	0,00D
Caixa (Filial1) (37)	1-1-01-01-03	5.589,33C	0,00D
BANCO C/ MOVIMENTO	1-1-01-02	**3.683.356,07D	**4.553.001,24D
Banco Itau S/A. (56)	1-1-01-02-02	0,00D	107.107,97D
Caixa Economica Federal (68)	1-1-01-02-05	3.677.766,74D	4.440.303,94D
Banco Caixa Economica (Filial) (71)	1-1-01-02-08	5.589,33D	5.589,33D
APLICAÇÕES	1-1-01-03	*****6.234,63D	****124.125,17D
Banco Itau S/A. (84)	1-1-01-03-02	0,00D	117.890,54D
Caixa Economica Federal (2633)	1-1-01-03-05	6.234,63D	6.234,63D
CLIENTES	1-1-04	*****0,00D	****28.634,58D
Duplicatas a Receber (105)	1-1-04-01	0,00D	28.634,58D
CONTAS CORRENTES EMPREGADOS	1-1-06	*****0,00D	*****2.911,77D
Adiantamento de Férias (162)	1-1-06-04	0,00D	2.911,77D
Adiantamento de 13º Salário (180)	1-1-06-08	0,00D	0,00D
IMPOSTOS DIVERSOS A COMPENSAR	1-1-10	*****41.957,38D	*****60.782,04D
IRRF a Recuperar (217)	1-1-10-03	0,00D	28.105,29D
COFINS a Recuperar (1842)	1-1-10-05	17.289,43D	17.289,43D
INSS a Recuperar (231)	1-1-10-06	17.464,03D	8.183,40D
Pis a Recuperar (1849)	1-1-10-07	4.520,33D	4.520,33D
ISS a Recuperar (197)	1-1-10-14	0,00D	0,00D
CSRF a Recuperar (1857)	1-1-10-16	2.255,06D	2.255,06D
IRPJ a Recuperar (1858)	1-1-10-17	428,53D	428,53D
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1-2	****268.460,01D	****268.460,01D
OUTROS CREDITOS	1-2-02	****268.460,01D	****268.460,01D
Transferencia entre Contas (514)	1-2-02-04	268.460,01D	268.460,01D
PERMANENTE	1-3	*****34.363,13D	*****34.363,13D
IMOBILIZADO	1-3-02	*****34.363,13D	*****34.363,13D
Máquinas, Equip. e Ferramentas (448)	1-3-02-07	34.363,13D	34.363,13D

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO	2	**4.028.781,89C	**5.072.277,94C
CIRCULANTE	2-1	****111.427,67C	****128.329,29C
IMPOSTO A PAGAR/ RECOLHER	2-1-05	*****8.420,56C	*****19.494,95C
IRPJ (749)	2-1-05-03	0,00C	5.474,66C
IRRF S/ Salário/ Pro-Labore (756)	2-1-05-04	481,98C	0,00C
PIS s/ Receita Bruta (770)	2-1-05-06	40,20C	997,80C
COFINS a Recolher (777)	2-1-05-07	185,55C	4.605,24C
ISS a Recolher (784)	2-1-05-08	4.846,62C	1.895,74C
CSLL - Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (791)	2-1-05-10	1.150,98C	5.227,60C
IRRF Terceiros a Recolher (74)	2-1-05-12	418,35C	407,10C
CSRF- Contri. Retidas Na Fonte (936)	2-1-05-20	1.296,88C	886,81C
SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS	2-1-06	*****26.138,87C	*****11.518,26C
Salários a Pagar (819)	2-1-06-01	13.479,82C	5.827,26C
Pró-labore a pagar (826)	2-1-06-02	0,00C	0,00C
INSS a Recolher (833)	2-1-06-03	597,75C	4.543,08C
FGTS a Recolher (840)	2-1-06-05	1.502,71C	1.147,92C
Rescisão a Pagar (820)	2-1-06-10	6.687,63C	0,00C
GRRF a Recolher (926)	2-1-06-12	3.870,96C	0,00D
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2-1-07	*****71.795,50C	*****93.367,69C
Parcelamento- Curto Prazo (870)	2-1-07-03	12.935,04C	10.003,57C
Duplicatas a Pagar (871)	2-1-07-04	58.860,46C	83.364,12C
CONTAS A PAGAR	2-1-09	*****5.072,74C	*****3.948,39C
Luz a Pagar (908)	2-1-09-01	90,79C	0,00C
Distribuição de Lucros a Pagar (2506)	2-1-09-03	0,00C	0,00C
Honorários a Pagar (915)	2-1-09-07	0,00C	2.250,00C
Autonomos a Pagar (932)	2-1-09-10	4.981,95C	1.698,39C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2-2	*****34.766,70C	*****38.677,86C
PARCELAMENTO-	2-2-02	*****23.688,10C	*****23.688,10C
Parcelamento - Longo Prazo (881)	2-2-02-05	23.688,10C	23.688,10C
CONTAS CORRENTES/EMPRESAS	2-2-03	*****11.078,60C	*****14.989,76C
Transferencia entre Contas (1157)	2-2-03-07	11.078,60C	14.949,56C
Empréstimo Recebido Sócio (1158)	2-2-03-08	0,00C	40,20C
PATRIMONIO LIQUIDO	2-4	**3.882.587,52C	**4.905.270,79C
CAPITAL SOCIAL	2-4-01	*****30.000,00C	*****30.000,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	2-4-01-01	*****30.000,00C	*****30.000,00C
Capital Integralizado (952)	2-4-01-01-01	30.000,00C	30.000,00C
LUCROS PREJUIZOS ACUMULADOS	2-4-05	**3.852.587,52C	**4.875.270,79C
Lucros Acumulados (1023)	2-4-05-01	3.937.593,55C	5.023.684,27C
Prejuízo Acumulado (1046)	2-4-05-03	66.112,27D	66.112,27D
Lucro Do Exercício (1047)	2-4-05-04	0,00C	82.301,21D
Ajuste Exercicios anteriores (1048)	2-4-05-06	18.893,76D	0,00C

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

NIRE: 332.1012797-7 Protocolo: 2024/00369229-2 Data do protocolo: 26/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215290 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58761B1782A9192BA8262F817790726BEB7DF416A1C62173B6EE76C1BC168EF2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 09/11

000123

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 5.072.277,94 (CINCO MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE Reais E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

São Gonçalo, 31 DE DEZEMBRO DE 2023


THIAGO CARDOSO MACHADO
Administrador
CPF: 05736915766

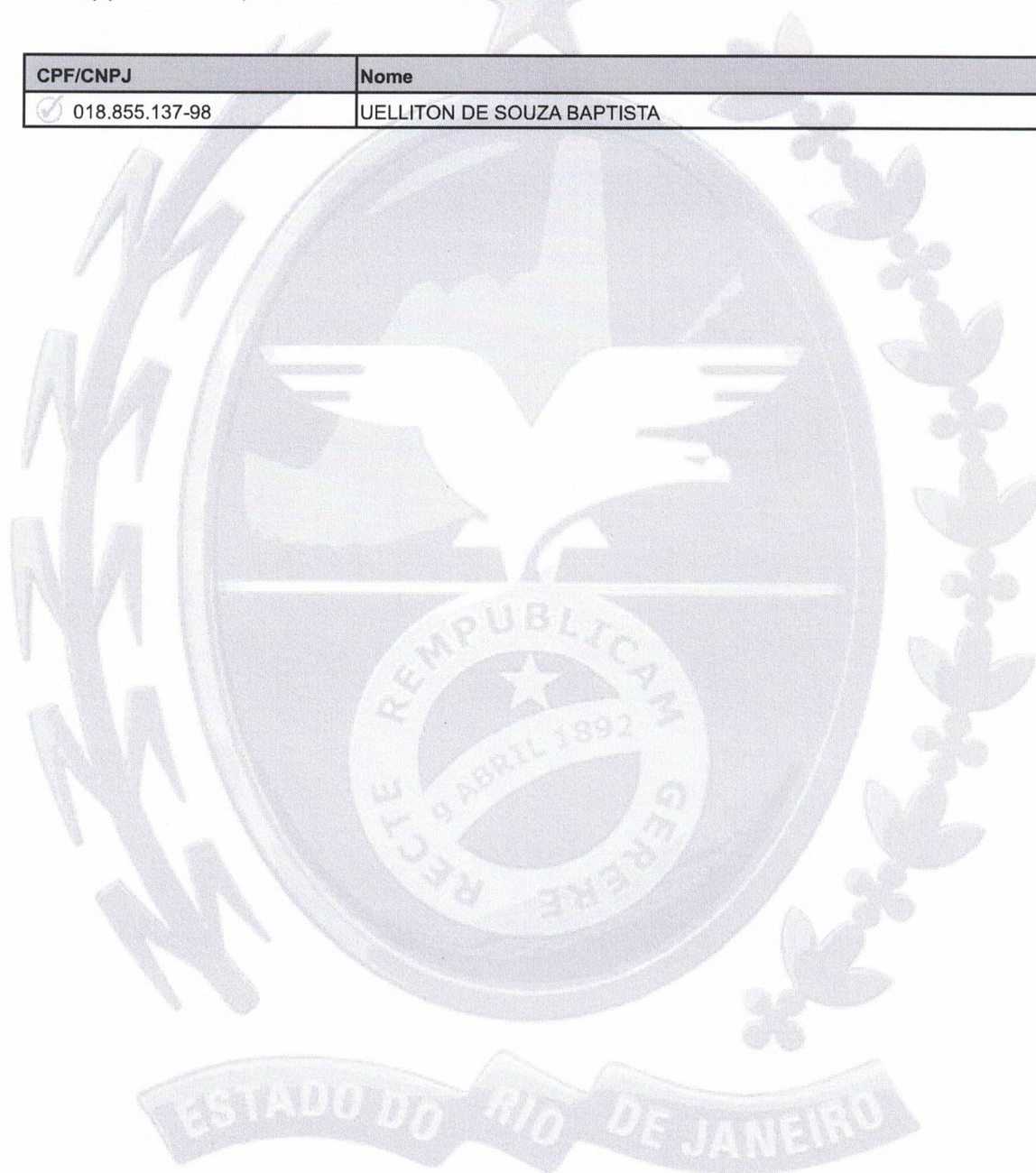

UELLITON DE SOUZA BAPTISTA
Técnico de Contabilidade
CPF: 018.855.137-98 CRC: 067373/O-9



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA, NIRE 33.2.1012797-7, PROTOCOLO 2024/00369229-2, ARQUIVADO EM 02/05/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006215290, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 018.855.137-98	UELLITON DE SOUZA BAPTISTA



02 de maio de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA

NIRE: 332.1012797-7 Protocolo: 2024/00369229-2 Data do protocolo: 26/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2024 SOB O NÚMERO 00006215290 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 58761B1782A9192BA8262F817790726BEB7DF416A1C62173B6EE76C1BC168EF2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/11

000125



CERTIDÃO

2024.3133202.794-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;

II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;

III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

V - Ações Acidentárias;

VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;

VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;

VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

quatorze de junho de dois mil e quatro até quatorze de junho de dois mil e vinte e quatro,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA e CNPJ: 24.272.145/0001-00, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2024.3133202.794-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - REGULARIDADE.

AILTON BARRA DE FARIA - Matr. 14864 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 14/06/2024 10:02:04

SÃO GONÇALO, 14 de junho de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

000126

Seja bem-vindo ao Sistema Ina

Certidão negativa de inidôneo
processada!

Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Emitir certidão negativa

Verificar certidão emitida

Certidão

Voltar

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**Nome completo: **ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAI LTDA**CPF/CNPJ: **24.272.145/0001-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:14:35 do dia 25/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

000127

Seja bem-vindo ao Sistema Ina 

Certidão negativa de inidôneo
processada!

Relação de inabilitados Relação de Inidôneos Então certidão negativa Verificar certidão enviada

versão 2.3Ativar Modo de Leitor de Tela

000128

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 24.272.145/0001-00

Código de Controle: 745D.B674.8287.76EE

Data da Emissão: 29/04/2024

Hora da Emissão: 08:47:09

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

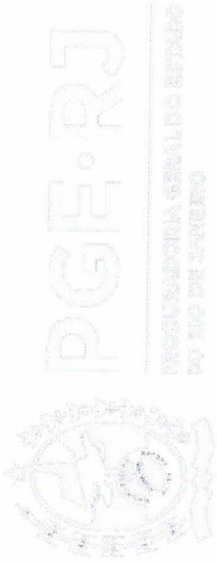
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 29/04/2024, com validade até 26/10/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)



000129



 Voltar

Confirmar Autenticidade de

Permite confirmar a autenticidade de uma certidão de regularidade fiscal.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO NEGATIVA

Nº do CNPJ:	24.272.145/0001-00
Código da Certidão:	X4J4.5140.5010.D242
Data da Pesquisa Cadastral:	15/05/2024
Hora da Pesquisa cadastral:	10:39:19.0

Certidão Negativa pesquisada em 15/05/2024 , com validade até 11/11/2024

Voltar

DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

Emitir Certidão Confirmar Autenticidade

Confirmação de Autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4286073-3
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 24.272.145/0001-00	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 14/05/2024 17:44 VÁLIDA ATÉ : 12/08/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE <i>Confirmamos a autenticidade da certidão emitida nos termos acima.</i> Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	



Preparar página
para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 036/2024 –
CONTRATO DE GESTÃO Nº 26/FMS/24.**

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2024 às 09:55 hs, na sala 210 - na sede RJ da Sociedade de Caridade Mar de Espanha, localizada na Pr. Pref. Miguel Abrão, nº 6, Centro, Nilópolis/RJ, reuniu-se a equipe de administração, composta pelos funcionários: Rodrigo de Siqueira Lima, CPF nº 113.471.697-41 e Bruno Pagotto Manzano, CPF nº 426.963.148-10, para proceder a instrução e julgamento dos documentos de habilitação e proposta comercial relativos à concorrência em tela, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nefrologia e hemodiálise, para apoio às atividades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ, com base no Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. O aviso deste processo de seleção foi devidamente divulgado no site da Sociedade de Caridade Mar de Espanha dentro do prazo estabelecido no Regulamento próprio de Contratos e na regra da Lei de Licitações nº14.133/21. Para o presente processo de seleção 01 (uma) empresa manifestou interesse em participar retirando o Edital, sendo elas **AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA, CNPJ nº 24.272.145/0001-00**, conforme comprovante de encaminhamento de Edital e seus anexos. Iniciando os trabalhos foi analisada a proposta e documentos de habilitação da empresa que apresentou, sendo ela:

- **AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA, CNPJ nº 24.272.145/0001-00:** cumpriu com todas as exigências do Edital, sendo considerada **habilitada.**

Após, foi elaborado o mapa de apuração de preço, em reais, conforme quadro abaixo:

EMPRESA: AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA	CNPJ: 24.272.145/0001-00
--	---------------------------------

PROCEDIMENTO	VALOR
Procedimentos de hemodiálise de 0 até 40 por mês	R\$60.000,00 mensal
Procedimento de hemodiálise adulto EXCEDENTE	R\$1.100,00 unitário
Procedimento de hemodiálise pediátrico EXCEDENTE	R\$1.500,00 unitário

PROCEDIMENTO NÃO DIALÍTICOS COBRADOS SEPARADAMENTE	VALOR UNITÁRIO
Punção venosa com colocação de cateter (CDL) - Adulto	R\$350,00
Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento) - Adulto	R\$150,00
Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento) - Pediátrico	R\$350,00

Franqueada a palavra, não foi registrada qualquer observação.

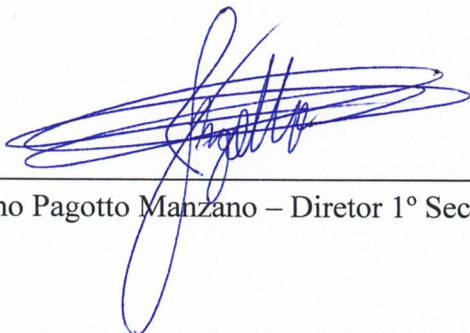
Sendo assim, a equipe administrativa encerrou o procedimento, nomeando habilitada por menor preço

mensal a empresa **AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da equipe administrativa.

Rodrigo Siqueira
DIRETOR
CRA-MG 01.688345/D
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
SANTA CASA DE MISERICORDIA

Rodrigo de Siqueira Lima – Diretor Administrativo



Bruno Pagotto Manzano – Diretor 1º Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2024

EMENTA: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO. CONTRATAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS. LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA – HABILITAÇÃO DA CONCORRENTE - INFORMAÇÃO PRESTADA NA ATA DE JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

RELATÓRIO.

Por despacho da Setor de Contratos da Organização Social, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a esta assessoria jurídica o presente processo para análise final da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nefrologia e hemodiálise, para apoio às atividades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ, vinculado ao Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24.

Considerando que esta assessoria jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico inicial, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame. O processo de seleção foi instruído e nele foram juntados:

- 1) Aviso de seleção;
- 2) Edital de seleção e seus anexos;;
- 3) Propostas Comerciais;
- 4) Documentações de Habilitação;
- 5) Ata de julgamento.

Após a realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, a laboriosa CPL declarou vencedora a empresa: **AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA** (CNPJ nº. 24.272.145/0001-00).

Eis o relato dos fatos. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em observância legislação vigente, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, é sempre válido registrar que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, da economicidade, da legalidade e da ampla concorrência, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, logo por esta organização social.

Preliminarmente, este Parecer tange-se às especificidades do caso concreto apresentado durante o processo de contratação. Quanto à conveniência



Cavalcante

Assessoria Jurídica Empresarial

e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão da instituição, não cabe analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Destaque, ainda, que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco à análise de códigos, de valores, de planilha orçamentária de obras, bem como qualquer outro item técnico que não seja de competência jurídica. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem à solicitação do parecer jurídico.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidos, em regra, de licitação. Desse modo, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 14.133/21 que dispõe sobre os procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, cuja aplicação é subsidiária nas contratações realizadas por Organizações Sociais.

Partindo dessa premissa, temos que o ordenamento jurídico pátrio, no tocante a contratações públicas, e por analogia, aquelas que se utilizam de verbas públicas, devem ser regidas por meio de regras formais e próprias, podendo também ocorrer as situações de contratações emergenciais.

No caso em tela, a Organização Social seguiu a modalidade Concorrência Simplificada, por entender ser a forma mais vantajosa e com base no regulamento de compras e contratos da Organização Social.

Diante disso, temos que o certame pode ser engendrado sob a modalidade já referida, pois possibilitou maior agilidade ao processo de seleção, promovendo à participação apenas das empresas interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo. O Edital vem detalhando o Objeto, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Disposições Gerais, entre outras regras, em analogia as regras estabelecidas na Lei 14.133/21, também houve a publicação do certame no site da organização social, para garantir a publicidade dos atos.

Segundo se depreende da Ata de reunião e julgamento das proposta e documentações apresentadas pelos interessados na Concorrência Simplificada nº 036/2024, foi realizada a análise das documentações de habilitação e proposta financeira, no dia 06/08/2024, às 09:55 hs. Compareceu no certame a empresa **AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL**

Cavalcante

Assessoria Jurídica Empresarial

ITABORAÍ LTDA, CNPJ nº. 24.272.145/0001-00, apresentando sua habilitação e proposta na forma edilícia.

Habilitada na forma da lei e ofertado o valor da média de mercado, o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem que revela o valor ser vantajoso para a Organização Social.

Portanto, ao se verificar que a Legislação vigente, aplicando por analogia a esta instituição, é determinado que o ganhador da disputa de seleção é aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital, concomitante a oferta do menor preço entre os concorrentes, a declaração de vencedora do processo de seleção do objeto em análise da **AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA**, estando dentro de uma margem que revela o valor ser vantajoso para a Organização Social.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, que o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser devidamente homologado na forma da lei.

Considerando o recorrido acima, tem-se que o presente processo seleção atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Legislação vigente. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores.

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos legais.

Recomendamos, que por cautela, caso não tenha sido realizado que o Setor de Contratos, faça diligência para verificação da autenticidade das documentações de habilitação apresentadas por todas as empresas participantes, bem como análise do seu enquadramento no objeto da contratação, não limitando a avaliação formal dos documentos, certificando nos autos a sua regularidade ou eventuais observações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos,



Cavalcante

Assessoria Jurídica Empresarial

opino pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise (adjudicação), opinando favoravelmente pela possibilidade de homologação do certame pela autoridade competente, e formalização do contrato.

Ao Setor de Contratos prosseguimento do feito.

Nilópolis, 06 de agosto de 2024.


Rosilaine T. Pereira
OAB/RJ 231.464

AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

Processo Administrativo nº 036/2024.

Concorrência Simplificada nº 036/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Nefrologia e Hemodiálise, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

EMPRESA VENCEDORA: AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA.

CNPJ nº 24.272.145/0001-00, conforme valores abaixo:

PROCEDIMENTO	VALOR
Procedimentos de hemodiálise de 0 até 40 por mês	R\$60.000,00 mensal
Procedimento de hemodiálise adulto EXCEDENTE	R\$1.100,00 unitário
Procedimento de hemodiálise pediátrico EXCEDENTE	R\$1.500,00 unitário

PROCEDIMENTO NÃO DIALÍTICOS COBRADOS SEPARADAMENTE	VALOR UNITÁRIO
Punção venosa com colocação de cateter (CDL) - Adulto	R\$350,00
Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento) - Adulto	R\$150,00
Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento) - Pediátrico	R\$350,00

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

Rodrigo Silveira

DIRETOR
CRA-MG 01.068345/D
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
SANTA CASA DE MISERICORDIA

Direção Administrativa

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº. 036/2024,
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº. 036/2024.**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento de seleção acima, em face do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, e;

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido na Concorrência Simplificada, pelo critério **MENOR PREÇO**, em favor da empresa **AMAI – ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA, CNPJ nº 24.272.145/0001-00**, vencedora com os valores mensais conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	VALOR
Procedimentos de hemodiálise de 0 até 40 por mês	R\$60.000,00 mensal
Procedimento de hemodiálise adulto EXCEDENTE	R\$1.100,00 unitário
Procedimento de hemodiálise pediátrico EXCEDENTE	R\$1.500,00 unitário

PROCEDIMENTO NÃO DIALÍTICOS COBRADOS SEPARADAMENTE	VALOR UNITÁRIO
Punção venosa com colocação de cateter (CDL) - Adulto	R\$350,00
Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento) - Adulto	R\$150,00
Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento) - Pediátrico	R\$350,00

Fica a empresa vencedora devidamente convocada para assinar o respectivo contrato, observando o prazo estabelecido no Edital.

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2024.

Rodrigo Siqueira
DIRETOR
CRA-MG 01.068345/D
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
SANTA CASA DE MISERICORDIA

Rodrigo Siqueira

Diretor Administrativo

**CONTRATO Nº 036/2024 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI SOCIEDADE
CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
STA. CASA MISERICORDIA E A
AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO
AMBULATORIAL ITABORAÍ
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 22.351.316/0001-60, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Mar de Espanha/MG, neste ato representado pelo Presidente Vinicius Delalibera, portador da Carteira de Identidade nº 34667366, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 227.154.678-85, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, gestora do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, a seguir denominado CONTRATANTE, e, a empresa **AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ LTDA**, estabelecida na Rua Abilio de Almeida, nº 179, Casa A, Antonina, São Gonçalo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 24.272.145/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador Thiago Cardoso Machado, portador da identidade de nº. 204973606 expedido pelo DIC/RJ, inscrito sob o CPF nº. 057.369.157-66, endereço eletrônico: diretoria.policlinicarenal@gmail.com, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo 036/2024, que se regerá pelos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e no Regulamento próprio de Contratos da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Nefrologia e Hemodiálise, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, gerido pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, com base no Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo único: A informações técnicas do objeto deste contrato, estão discriminadas no Termo de referência e na proposta apresentada, parte integrante do processo que originou este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Parágrafo único: A contratada deverá

- a) Disponibilizar, instalar e assegurar a manutenção de máquinas de diálise e equipamentos de osmose reversa portátil, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), junto a unidade Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, em quantitativo suficiente à demanda de pacientes que tiverem indicação terapêutica dos procedimentos, sendo mantidas nas dependências do hospital no mínimo 02 (duas) máquinas de diálise e 02 (dois) equipamentos de osmose reversa portátil para pronta utilização, quando necessário;
- b) Assegurar que os procedimentos de terapia renal substitutiva sejam realizados por seu próprio pessoal atendendo aos requisitos de qualidade e assistência médica, assegurando condições de biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade integral pelo tratamento dialítico realizado à beira do leito em unidade intra-hospitalar;
- c) Os profissionais que acompanharem os procedimentos devem utilizar vestimenta adequada para o ambiente hospitalar assim como permanecer junto ao paciente/máquina durante todo o procedimento;
- d) Os profissionais da empresa contratada deverão, ainda, respeitar as normas das unidades de internação onde estiverem atuando;
- e) A contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas das máquinas de hemodiálise (com ou sem reservatório acoplado), das máquinas de osmose reversa portátil (exceto para serviços que dispõe de máquina de hemodiálise com reservatório acoplado);
- f) Os registros das manutenções preventivo-corretivas dos equipamentos de emergência, bem como da máquina de Osmose Reversa Portátil (troca de filtros, membranas, etc.), devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitados, incluindo o registro dos dados sobre o técnico responsável pela manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos;
- g) Cabe à Contratada fornecer todos os materiais e insumos necessários para as sessões de terapia renal substitutiva, incluindo os cateteres de acesso venoso, capilares, extensões, descartáveis e de consumo;
- h) A contratada deve assegurar que os concentrados químicos, dialisadores e linhas utilizadas no tratamento dialítico à beira do leito possuam registro no Ministério da Saúde e estejam dentro da data de validade. Adicionalmente, deve se responsabilizar por realizar o descarte de resíduos em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, ou outra norma que venha a substituí-la;
- i) Cabe ao médico nefrologista da Empresa a instalação da via de acesso venoso exclusiva para realização do procedimento dialítico à beirado leito, salvo os casos em que o paciente seja portador de injúria renal crônica e já realize tratamento dialítico prévio, portanto apresentando via de acesso para o tratamento dialítico confeccionada em outro serviço. A manutenção da via de acesso para realização do procedimento dialítico à beira do leito será de

- responsabilidade tanto do serviço dialisador, quanto do hospital;
- j) A Contratada deve realizar acompanhamento médico nefrológico diário aos pacientes em diálise, bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser discutida e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente; o médico nefrologista deve indicar e prescrever a modalidade de diálise a qual será submetido o paciente, bem como descrever e armazenar no prontuário do paciente, com cópia das mesmas junto ao serviço de diálise móvel, informações referentes à indicação do tratamento dialítico, evolução clínica do paciente, registros de produtos utilizados durante o procedimento dialítico à beira do leito, resultados de exames e demais indicadores de eficiência dialítica;
 - k) A Contratada responsabiliza-se ainda por realizar o registro de procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente bem como o preenchimento de toda a documentação de faturamento, conforme solicitado;
 - l) A Empresa deve ter como responsáveis técnicos (RT) 01 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico à beira do leito e 01 (um) enfermeiro referência técnica que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem relacionados ao tratamento dialítico à beira do leito. Adicionalmente, deve manter e disponibilizar o registro dos nomes dos profissionais envolvidos no tratamento dialítico à beira do leito, para cada paciente atendido, acrescido de informações relacionadas às responsabilidades e competências de cada um: médico nefrologista responsável pelo tratamento dialítico; enfermeiro/técnico de enfermagem responsável pela realização do procedimento dialítico;
 - m) Os nefrologistas que integrem a equipe devem comprovar ter concluído residência médica em nefrologia ou possuir título de especialista em nefrologia obtido junto a AMB – Associação Médica Brasileira e CFM – Conselho Federal de Medicina;
 - n) A Contratada deverá realizar controle microbiológico semestral (Coliformes Totais, Termo tolerantes e Bactérias Heterotróficas) e de endotoxinas da água tratada pós-sistema de tratamento de água e pós-passagem pela máquina de hemodiálise.
 - o) A Contratada deverá apresentar, em até 15 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato, comprovação de que todos os profissionais de saúde que realizarão os serviços estejam
 - p) devidamente regularizados junto aos respectivos Conselhos de Classe e, para médicos, junto à(s) Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão;
 - q) A Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato em seu quadro permanente, profissionais médicos com a capacitação comprovada;
 - r) Por se tratar de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer para não ocasionar desassistência aos pacientes estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;
 - s) Apresentar previamente ao início dos trabalhos à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital, para aprovação, a relação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas aos procedimentos dialíticos.

- t) Caso haja alguma dificuldade em realizar o procedimento na unidade e for necessário ser realizado em outro lugar divergente da CONTRATADA, a mesma será responsabilizada e glosada na nota fiscal do mês subsequente ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente contrato iniciará no dia 12 de agosto de 2024 com término vinculado ao Contrato de Gestão 26/FMS/24.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço.

Parágrafo segundo: O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR E DO PAGAMENTO.

Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme descrito a seguir, baseado nos termos da proposta comercial da contratada:

PROCEDIMENTO	VALOR
Procedimentos de hemodiálise de 0 até 40 por mês	R\$60.000,00 mensal
Procedimento de hemodiálise adulto EXCEDENTE	R\$1.100,00 unitário
Procedimento de hemodiálise pediátrico EXCEDENTE	R\$1.500,00 unitário

PROCEDIMENTO NÃO DIALÍTICOS COBRADOS SEPARADAMENTE	VALOR UNITÁRIO
Punção venosa com colocação de cateter (CDL) - Adulto	R\$350,00
Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento) - Adulto	R\$150,00
Visita e emissão de parecer por nefrologia (sem procedimento) - Pediátrico	R\$350,00

Parágrafo primeiro: O valor a que se refere esta Cláusula terceira compreende o lucro e todos os custos necessários, tais como os custos operacionais, financeiros, encargos previdenciários, trabalhistas, equipamentos, recursos humanos e materiais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos, despesas ou ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, manutenção e continuidade da solução objeto deste Contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante crédito bancário da CONTRATADA ou por PIX, devendo o documento fiscal (Nota Fiscal), acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal: todos válidos na data de emissão da nota fiscal. Além desses, caso possua quadro de funcionários alocados na unidade a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: Guia GFD - Guia do FGTS Digital juntamente com a Relação de empregados alocados no referido projeto.

Parágrafo terceiro: O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo quarto: Além dos documentos citados no parágrafo segunda desta cláusula, deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo quinto: Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela CONTRATADA, conforme sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

Parágrafo sétimo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo oitavo: Serão efetuados pela CONTRATANTE, retenções de ISS e 11% do INSS, além das demais determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nos instrumentos oriundos desta contratação, estando a CONTRATADA desde já ciente e de acordo, quando devidamente identificado a aplicação pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculada ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, assim após o recebimento do repasse,

apresentando a CONTRATADA a documentação necessária informada no parágrafo segundo e quarto desta cláusula a CONTRATANTE realizará o pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

O preço do presente contrato para os serviços especializados será corrigido anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, para maior ou para menor, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, usando-se como referência o tendo por teto máximo a variação do índice de aplicado pelo Parceiro Público na correção do Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24;

Parágrafo primeiro: O interregno mínimo para a concessão do reajuste de que trata o caput da cláusula quarta é de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

Parágrafo quarto: O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os custos serão coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo único: A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao(s) fiscal(s) de contratos, designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Da Contratada:

- a) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- d) comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- e) prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Prestar os serviços objeto deste contrato, nas especificações contidas no termo de referência, edital, proposta comercial apresentada no ato da contratação e neste contrato.
- h) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- i) Executar o objeto com boa qualidade;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- k) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos provenientes da atividade, impostos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.
- l) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- m) se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o CONTRATANTE em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda. A CONTRATADA não se oporá retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- n) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- o) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do

Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

Da Contratante:

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do contratado;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- i) Nomear o fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- k) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo quarto: A extinção do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

A responsabilidade ética e legal pelo descarte de bens e materiais usados na execução dos serviços que tenham chegado ao fim da sua vida útil será da CONTRATADA detentora da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e declaração de inidoneidade para contratar.

Parágrafo primeiro: A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo: A Contratante utilizará nas aplicações de multa os seguintes

parâmetros:

- a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
- c) Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- d) O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- e) Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como de qualquer agente que, por sua conta, intervir ou for utilizado naquela execução, sujeitando-se à cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto a CONTRATANTE, em razão de danos a terceiros.

Parágrafo terceiro: Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo quarto: Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

Parágrafo quinto: Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

- II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

Parágrafo sexto: A penalidade de impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

Parágrafo sétimo: A penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;
- II. fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo oitavo: É admitida a reabilitação do contratado perante a CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para contratar, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Parágrafo nono: As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Parágrafo décimo: Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro: Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DA EXECUÇÃO

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o(a) CONTRATANTE desde já reconhece a possibilidade de utilização de seus dados pessoais para a necessária execução do presente contrato, ou de procedimentos preliminares, assim como em decorrência do necessário exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, Ve VI, ambos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, , à Lei Anticorrupcao (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupcao.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Parágrafo quinto: O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais

anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições dos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigos 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e em analogia as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que tratam de contratos administrativos e, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Mar de Espanha 12 de agosto de 2024



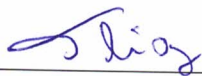
CONTRATANTE

SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA

MISERICORDIA

CNPJ nº 22.351.316/0001-60

Vinicius
ANTONINA - SÃO GONÇALO - RJ
R. ABILIO DE ALMEIDA, 179, CASA A



ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL
ITABORAÍ LTDA

24.272.145/0001-00
CONTRATADA

**AMAI – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL ITABORAÍ
LTDA**

CNPJ nº. 24.272.145/0001-00

Thiago Cardoso Machado